

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUI(Í)Z(A) DE DIREITO DO FORO DA COMARCA  
DE BRUMADINHO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**HELENA QUIRINO TALIBERTI**, brasileira, economista, , portadora do RG nº 6.456.610-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.989.828-99, casada com Newton Vagner Diniz, residente na Avenida Paulista, 1.207, apartamento, 232, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200, *email* [helena.taliberti@gmail.com](mailto:helena.taliberti@gmail.com); **JOEL JUSTINO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.214.031-0/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.261.739-68, *email* [justino@jjalmeida.com.br](mailto:justino@jjalmeida.com.br), **TERESINHA DAMIAN DE ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 2.225.961-0/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.899.229-29, residentes e domiciliados na Rua José Campanelli, 79, Xaxim, Curitiba/PR, CEP 81.810-610, *email* [teresinhadamian@hotmail.com](mailto:teresinhadamian@hotmail.com) e **DANIELE DAMIAN DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 5.917.229-8/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.322.369-48, residente e domiciliada na Rua Otacyr Reinaldo Mion, 532, casa 42, Xaxim, Curitiba/PR, CEP 81.710-050, *email* [daniele@jjalmeida.com.br](mailto:daniele@jjalmeida.com.br), vêm respeitosamente perante V.Exa., por seus advogados signatários ROBERTO DELMANTO JUNIOR (OAB/SP 118.848, *email* [robertojr@delmanto.com](mailto:robertojr@delmanto.com)) e PAULO THOMAS KORTE (OAB/SP 147.952, *email* [paulo@korte.com.br](mailto:paulo@korte.com.br)) (docs. 1 e 2), **com fulcro nos art. 5º, inciso X da Constituição Federal, art. 186 e art. 927, parágrafo único, do Código Civil**, propor

**AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS**



em face da **VALE S/A**, sociedade anônima inscrita no CNPJ nº 33.592.510/0007-40, com endereço à Rua Doutor Marco Paulo Simon Jardim, 3580, Bairro Piemonte, Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.006.200, em razão das mortes, causadas pela ré, em 25/01/2019, de **LUIZ TALIBERTI RIBEIRO DA SILVA, CAMILA TALIBERTI RIBEIRO DA SILVA, FERNANDA DAMIAN DE ALMEIDA e LORENZO DE ALMEIDA TALIBERTI**.

A Constituição Federal do Brasil nasceu com o espírito de "instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna..." (Preâmbulo), protegendo, entre outros valores, bens e interesses, a instituição da **Família** (arts. 226 e 229).

A presente ação tem por objeto justamente a obtenção do sentimento de justiça após ação danosa de responsabilidade da VALE S/A que violou direito individual dos autores HELENA, JOEL, TERESINHA e DANIELE, seu bem-estar, sua saúde, seu desenvolvimento pessoal, tendo a **sua família sido dizimada**, ocasionando uma **dor profunda, violenta, dilacerante e vitalícia**.

Não obstante o ato ilícito previsto no art. 186 do Código Civil praticado pela VALE S/A seja público e notório, os autores, nesta ação, fundamentam o seu pedido, primordialmente, com base na **responsabilidade objetiva** da VALE S/A em razão do risco de sua atividade, nos expressos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, ressaltando-se que a própria VALE S/A **já reconheceu publicamente a sua responsabilidade civil** pelo rompimento da Barragem de Brumadinho.



Em situações como a presente, de atividade de risco ínsita à natureza da atividade da ré, que assim assume de forma objetiva a responsabilidade daí decorrente, o legislador, sabiamente, dispensa a demonstração do ato ilícito previsto no art. 186 do Código Civil para a reparação civil às vítimas e seus parentes pelo dano causado, deixando essa matéria para a ação criminal que oportunamente será ajuizada pelo Ministério Público.

Em razão do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, portanto, **não cabe aos autores, nesta ação, provar o ilícito civil e também o ilícito penal** praticado por diretores executivos e demais funcionários da VALE S/A e por terceiras empresas, elegidas (*in eligendo*) e vigiadas (*in vigilando*) pela ré, **agindo dolosa e conjuntamente** na escandalosa situação da BARRAGEM P1 da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, nos termos dos **indiciamentos criminais** já realizados pelas autoridades policiais, e que **serão objeto de oportuno processo criminal** a ser movido pelo Ministério Público.

Além da barragem de responsabilidade exclusiva da ré ter rompido, sendo evidente que **não existe rompimento de uma barragem “de um dia para o outro”** ou seja **sem sinais de problemas estruturais anteriores**, o caso em tela foi tão absurdo que **SEQUER SIRENES SOARAM**, o que poderia ter salvo a vida de **LUIZ, CAMILA, FERNANDA e LORENZO**, parentes dos autores, e demais vítimas que poderiam ter fugido do mar de lama <sup>1</sup>:

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/02/sirenes-em-brumadinho-estao-intactas-ao-contrario-de-discurso-inicial-da-vale.shtml>



TRAGÉDIA EM BRUMADINHO

## Sirenes em Brumadinho estão intactas, ao contrário de discurso inicial da Vale

Elas soaram dois dias após a tragédia, quando empresa suspeitou que outra represa poderia ruir



1/3 Sirenes da Vale em Brumadinho



Sirene da Vale em estrada próxima ao bairro rural Parque da Cachoeira, em Brumadinho (MG), atingido pela lama Júlia Barbon/Folhapress/



Fabício Lobel

Júlia Barbon

**BRUMADINHO (MG)** Ao menos duas [sirenes](#) que ficam próximas a áreas devastadas pela [lama em Brumadinho](#) (MG) estão intactas, o que contraria o [discurso inicial da Vale](#) de que elas não tocaram no momento da ruptura da barragem porque foram destruídas pelos rejeitos.

Ambas estão num bairro rural onde já foram achados no mínimo dez corpos —possivelmente vindos da sede da mineradora—, o [Parque da Cachoeira](#). Elas inclusive [soaram dois dias](#) após a tragédia, na madrugada de 27 de janeiro, quando a empresa suspeitou que outra represa, desta vez de água, poderia ruir.

“Quando era para funcionar, ela não funcionou. Só foi ligar no domingo. Era um som contínuo, longo, e depois uma gravação dizendo para se abrigar”, relata um morador que consegue ver um dos aparelhos de seu quintal. Ali, ele perdeu parte de sua plantação de mandioca.

O presidente da Vale, [Fabio Schvartsman](#), chegou a [dizer na última quinta](#) (31) que os alarmes foram “engolfados” na tragédia, há 12 dias. “Houve um rompimento muito rápido, e o problema é que a sirene que ia tocar foi engolfada pela queda da barragem antes que ela pudesse tocar”, ele afirmou à imprensa.

Dois dias depois, porém, a versão oficial da mineradora mudou. A justificativa para os equipamentos não terem sido acionados passou a ser apenas a velocidade da ruptura, conforme uma nota divulgada, sem uma explicação de como o sistema funcionava.

A empresa diz apenas que o alerta sonoro era acionado manualmente, por uma central que fica fora da mina do Córrego do Feijão e funciona 24 horas por dia —o chamado Centro de Controle de Emergências e Comunicação (Cecom), cuja localização não foi informada.



Ao ser questionada novamente nesta terça (5) sobre a falha nas sirenes, a Vale se limitou a declarar que “ainda está apurando as causas que impediram o apropriado acionamento do sistema”. Também não respondeu se havia um plano B.

Enquanto as investigações não são concluídas, os moradores continuam se perguntando se algo teria mudado caso o alarme tivesse soado naquela sexta-feira. “Fico pensando que muita gente poderia ter se salvado”, diz Guilherme.

### **Barragens que se rompem e sirenes que não tocam...**

Ilícitos que se repetem, e que tornam a culpa da ré ainda mais censurável e grave, com **RECIDIVA**, tanto de rompimento de barragens e de sirenes que não tocam, diante do outro absurdo ocorrido na Barragem de Fundão, controlada pela VALE S/A, em Mariana, três anos antes, com 19 mortos e com o maior dano ambiental da história do Brasil, que já atinge o Oceano Atlântico.

Desse modo, a presente ação não entra na seara do ato ilícito (embora ele seja público e notório *in casu*) previsto no art. 186 do Código Civil, - objeto do processo criminal que será oportunamente proposto pelo Ministério Público. Essa ação lastreia-se, primordialmente, **na responsabilidade civil objetiva** da VALE S/A, independentemente de prova de culpa, em razão de sua atividade de risco, nos expressos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil.

Responsabilidade civil essa que a VALE S/A já reconheceu publicamente, como referido.



**- DOS FATOS -**

**I - UMA FAMÍLIA DIZIMADA**

A Família é a base de nossa sociedade, ela é a essência na formação humana, decorrendo dos instintos mais elementares do ser, onde se nutre o amor, se aprende limites, onde pais e filhos compartilham emoções, núcleo em que nos sentimos seguros e acalentados, expressão máxima da *dignidade humana*, e por isso merecendo especial proteção do Estado (Constituição da República, art. 226).

Uma família repleta de amor **destruída pela ré** em 25/01/2019 nesta cidade de Brumadinho.

Na foto abaixo, Exia., em **VERMELHO** os familiares mortos pela conduta da VALE S/A; em **AZUL** o restante da família sobrevivente, que são os autores <sup>2</sup> em reunião na qual comemoravam a gravidez de FERNANDA, com LORENZO no ventre:

---

<sup>2</sup> Com exceção de Vagner Diniz que, sendo casado com Helena há décadas, tinha LUIZ, CAMILA, LORENZO e FERNANDA como **afetivos** filhos, neto e nora.





À autora HELENA não restaram outros descendentes, e a expectativa que havia de tê-los morreu no ventre de FERNANDA, companheira de seu filho LUIZ, que também foi vítima do desmoronamento da barragem que estava sob os cuidados da requerida. Perdeu seus dois filhos LUIZ, com 31 anos, e CAMILA com 33 anos:

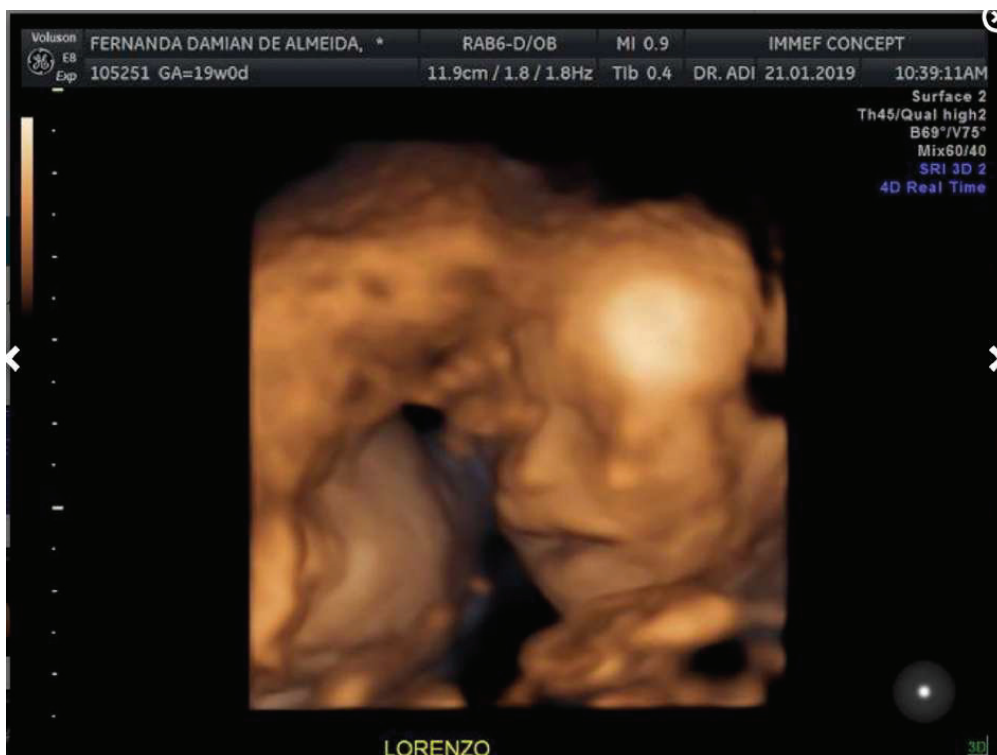




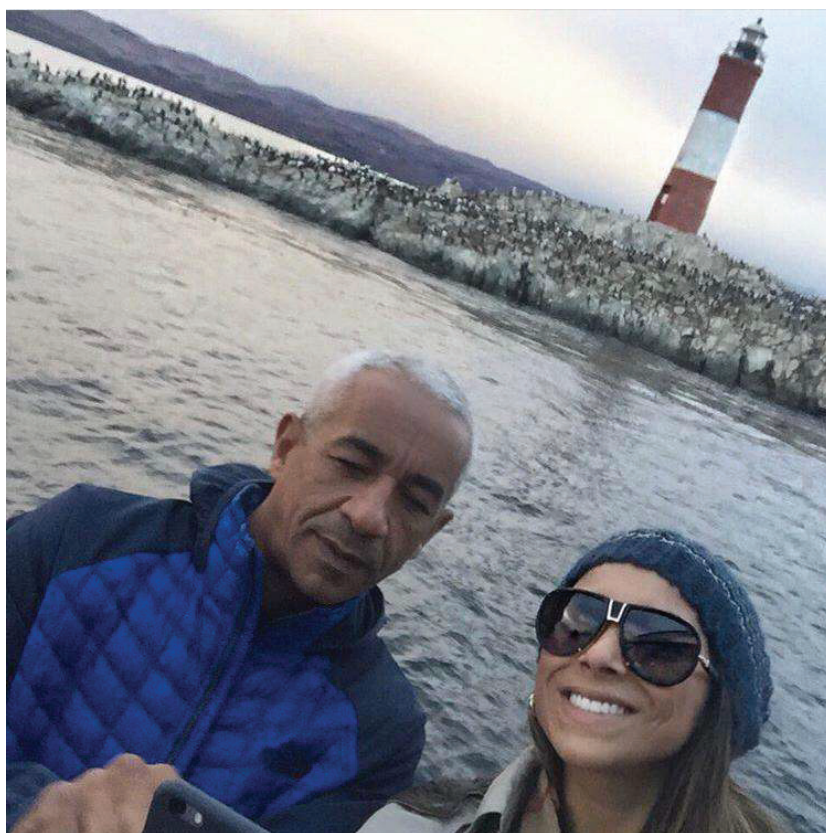


Ou seja, além da dor de perder seus dois únicos filhos a autora também perdeu a chance, a dádiva de ser avó, com a **morte** de sua futura nora junto com o consequente **aborto** do bebê que carregava, com **19 semanas e 4 dias** de gestação, e que já tinha um nome escolhido pelos seus genitores, **LORENZO ALMEIDA TALIBERTI**.

Ele pode ser visto no exame de **ultrassom 3D** realizado 4 dias antes na Clínica IMMEF Concept Instituto da Mulher e Medicina Fetal (doc. 3):



Os autores, JOEL perdeu a sua jovem e amada filha FERNANDA, com 30 anos de idade, com o seu segundo neto LORENZO, com 5 meses de gestação, fruto de sua união estável com LUIZ:



TERESINHA perdeu sua amada filha FERNANDA, à direita:



(Obs.: nessa foto, a mulher grávida é a autora Daniele, estando a vítima FERNANDA à direita e TERESINHA à esquerda)



A autora DANIELE perdeu sua amada irmã:



Isso tudo ocorreu em 25 de janeiro de 2019, aqui em Brumadinho, com os escandalosos fatos, públicos e notórios, envolvendo o **rompimento da Barragem P 1 da Mina do Córrego do Feijão.**



## II - O ROMPIMENTO DA BARRAGEM

A requerida é empresa privada do ramo de mineração, **a maior do mundo** em extração de minério de ferro. Inerente à sua atividade de exploração **com o fim de obtenção de lucro** está a construção e manutenção de barragens para contenção dos resíduos da mineração. São dezenas de barragens espalhadas em todo o Brasil de responsabilidade da requerida.

A continuidade do uso da ultrapassada tecnologia da barragem “a montante”, por ter custo muito inferior às construídas “à jusante” e custos inferiores da extração de minérios com resíduos secos, conforme amplamente divulgado por *experts* e estudos técnicos, somada à falta da manutenção adequada que evitaria a tragédia, maximizou o lucro da VALE S/A, **conscientemente colocando em risco vidas humanas**, além do meio ambiente, conforme afirmam as autoridades policiais.

Como é público e notório, em **5 de novembro de 2015** houve o rompimento da barragem de Fundão em Mariana, neste Estado de Minas Gerais, um dos maiores danos socioambientais da humanidade. Em razão deste evento de Mariana morreram 19 pessoas, mais de 300 famílias perderam suas casas e o Rio Doce e Oceano Atlântico foram afetados, atingindo diversos ecossistemas e comunidades ao longo dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.



Não se sabe como, nem por quanto foram indenizadas suas famílias, mas sabe-se que ainda há muito a ser reparado <sup>3</sup>, em que pese já se ter passado mais de três anos e meio.

Em decorrência do rompimento da barragem de Fundão em Mariana, o Estado por meio de seus órgãos competentes tentou iniciar fiscalização maior com relação, sobretudo, às barragens construídas com o método “a montante”, como a Barragem P1 da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho.

Os fatos demonstram que a VALE S/A não se importou, como deveria, com as consequências do desastre de Mariana. Não se importou justamente porque não deu a devida atenção, **em tempo hábil e de forma responsável e efetiva**, para este problema real e concreto consistente na **alta probabilidade** de ocorrerem novos rompimentos nas **dezenas de barragens por ela mantidas ou construídas, de sua inteira responsabilidade!**

Ou seja, **apesar** do absurdo do ocorrido em Mariana, **espantosamente** mais uma barragem, igualmente construída com a tecnologia “a montante”, veio a ruir em Brumadinho em **25/01/2019**, com consequências muito mais graves em termos de vidas humanas, não tendo, pasme Exia., **sequer soado o alarme !** Nada mais absurdo!

Anote-se que, no caso da presente ação, as vítimas LUIZ, CAMILA, FERNANDA e LORENZO estavam, com outros familiares (o pai de Luiz e Camila, chamado ADRIANO RIBEIRO DA SILVA e sua então esposa MARIA DE LURDES DA COSTA BUENO), hospedados na **Pousada Nova**

---

<sup>3</sup> FREITAS, Raquel. “Mariana: apesar de acordo para indenização e obras, promotor não vê o que comemorar”. G1 Minas, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2018/11/06/mariana-apesar-de-acordo-para-indenizacao-e-obras-promotor-nao-ve-o-que-comemorar.ghtml>>. Acesso em 27/03/2019; SUDRÉ, Lu. “Reparação de danos da tragédia de Mariana ainda é insuficiente”. Brasil de Fato, 2018. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2018/09/05/reparacao-de-danos-da-tragedia-de-mariana-ainda-e-insuficiente/>>. Acesso em 27/03/2019.



Estância a fim de visitar o Museu de Inhotim. Se o alarme tivesse soado, teriam conseguido se salvar ! **Como não soou, todos morreram !**

Esses fatos tornam inconteste a **responsabilidade da ré !**

Resta também demonstrado que as sanções impostas em razão do rompimento da Barragem de Fundão em Mariana, pelo Poder Público, Executivo e Judiciário, incluindo-se aqui as reparações por danos morais e materiais às vítimas e seus parentes daquela tragédia, **não se mostraram suficientes e eficientes** para que a ré **mudasse o seu modo de proceder** no tocante à proteção das vidas humanas que habitam abaixo de suas barragens de lama, como a Barragem P1 da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho.

Confirmando esse fato, inclusive uma parte do Poder Legislativo deste Estado de Minas Gerais se insurgiu !

Houve inclusive um Deputado Estadual, que **em julho de 2018, e com base em dados técnicos, ALERTOU que OUTRAS BARRAGENS IRIAM ROMPER (!)**, em discurso na Assembleia do Estado de Minas Gerais:

- “Não poderia como Presidente da Comissão de Minas e Energia, dormir de maneira tranquila sabendo o que acontece no Estado de Minas Gerais.

Onde afirmo a V.Exa. aqui e ficará gravado para a posteridade.

**EU NÃO ESTOU DIZENDO QUE PODEREMOS TER NOVAS RUPTURAS DE BARRAGENS EM MINAS GERAIS. Por tudo o que vi, acompanhei e estudei, EU NÃO TENHO DÚVIDAS QUE TEREMOS RUPTURAS DE NOVAS BARRAGENS NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**





Não tenho dúvidas. Porque **o modelo que utilizamos é obsoleto! É ultrapassado!**

**Cabe a nós definirmos agora. O que aconteceu para traz não temos o poder de mudar.**

Mas nós temos, pelo menos, a partir de um novo marco regulatório em que as empresas busquem modelos mais modernos, com tecnologia de ponta, evitar que novas barragens sejam construídas e se tornem **BOMBA RELÓGIO** na cabeça da nossa sociedade, porque enquanto isso acontece com os invisíveis, pobres moradores operários, ou pobres moradores de uma zona rural de Mariana, muita gente não se importa.

Aqueles são invisíveis da sociedade. Não tem título de doutor, não tem patrimônio, não tem nome famoso, não são deputados, promotores, desembargadores, juízes, empresários, são pessoas simples, mas a esta casa estas pessoas não podem ser mais invisíveis, nem estes que já passaram que nós temos obrigação de, pelo menos, honrar suas memórias, quanto aqueles que temos a obrigação de salvar suas vidas no futuro **DESATIVANDO AS "BOMBAS-RELÓGIO" QUE NÓS TEMOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**" (manifestação do Dep. **JOÃO VITOR XAVIER** em 5 de julho de 2018.) <sup>4</sup>

Todos esses alertas das autoridades ocorreram em julho de 2018, ou seja, **MUITO** antes do fato objeto desta ação!

Se a tragédia em Mariana matou 19 pessoas, aqui em Brumadinho as consequências foram ainda piores: até 12/4/2019, **225**

---

<sup>4</sup> <https://youtu.be/IDyQPZTsHEQ>



**cadáveres encontrados, além de outras 52 pessoas desaparecidas**, de acordo com a Defesa Civil de Minas Gerais.

### **III - DOS SOFRIMENTOS**

São **vários os sofrimentos que agonizam os autores**.

O autor JOEL, em documento ora anexado (doc. 12) narra com suas palavras a tragédia pela qual ele e os demais autores TERESINHA e DANIELE foram submetidos, perdurando o sofrimento **enquanto viverem**.

A autora HELENA também narra o seu sofrimento em diversas entrevistas concedidas a todos jornais do Brasil, sendo uma das entrevistas reproduzida nos itens abaixo, registrando o sofrimento desumano pelo qual continua passando, e passará **até os seus últimos dias**.

#### **1. SOFRIMENTO DA PERDA e a ANGÚSTIA EM ASSISTIR OS RESGATES**

O sofrimento da morte de seus jovens entes amados, **nunca mais com eles convivendo** pelo resto de suas vidas, sem ouvir as suas vozes, os seus desejos, o seu tato, o seu cheiro, sem ver os seus sorrisos.

Imagine, Exia., o sofrimento de ver essas cenas terríveis e imaginar seus familiares sufocando na lama, assistindo nas televisões dramáticas operações de resgate e rezando para que seus filhos sobrevivessem, como essa senhora resgatada:







(imagens disponíveis no canal aberto da TV Record, in <https://www.youtube.com/watch?v=VwmvSsxYA-o>)

## **2. O SOFRIMENTO COM A INDIGNAÇÃO**

O sofrimento em face da indignação de saber que essas mortes poderiam e deveriam ter sido evitadas pela ré, **mesmo depois do escandaloso rompimento da barragem em Mariana**, três anos antes.



DESASTRE EM BRUMADINHO | TRIBUNA

## Vale, exemplo mundial de incompetência e descaso

Empresa repete erros que provocaram tragédia de Mariana a um custo humano e ambiental altíssimo



Bombeiros procuram vítimas da tragédia em Brumadinho. DOUGLAS MAGNO (AFP)

FRANCISCO CÂMERA  
28 JAN 2019 - 16:45 CET

([https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/27/opinion/1548547908\\_087976.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/27/opinion/1548547908_087976.html))



### 3. SOFRIMENTO DO TERROR E DAS CRISES DE ANSIEDADE

O sofrimento em razão das tenebrosas condições das mortes, sendo recorrentes os **terrores noturnos** na mente dos autores HELENA, JOEL, TERESINHA e DANIELE.

Isso porque os seus amados LUIZ, CAMILA e FERNANDA foram **enterrados vivos, sufocando desesperadamente com aquela lama densa e gelada que penetrava as suas vias aéreas, primeiro em suas bocas, depois em seus narizes e ouvidos**, com o nascituro LORENZO de cinco meses agonizando no útero de sua mãe FERNANDA.

É real nos autores a advertência do Ministério da Saúde acerca da tragédia de Brumadinho:

**Blog da Saúde**  
MINISTÉRIO DA SAÚDE

Buscar no Blog

Portal da Saúde | Contato | Sobre

PÁGINA INICIAL > PROMOÇÃO DA SAÚDE > SAÚDE ORIENTA PARA CUIDADOS COM A LAMA E REJEITOS DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE BRUMADINHO

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

Publicado: □ Sexta, 01 de Fevereiro de 2019, 18h30  
Última atualização: □ 05/02/19 □ 15h14

**Saúde orienta para cuidados com a lama e rejeitos do rompimento da barragem de Brumadinho**

*Medidas de segurança podem prevenir transmissão de doenças e demais riscos que podem afetar a saúde das pessoas atingidas pelo acidente*



O rompimento da barragem de Brumadinho oferece riscos imediatos e futuros à saúde de quem possa ter contato com a lama e todas as pessoas que vivem próximo ao rio Paraopeba. Entre os perigos estão as infecções, como leishmaniose e dengue. Além disso, o ambiente de destroços na região aumenta o risco de acidentes com animais peçonhentos, como escorpiões, aranhas e cobras.

Mas o cuidado não deve ser só com o bem-estar físico, mas também o mental. Por isso, algumas precauções são fundamentais para ajudar as pessoas atingidas por desastres a enfrentarem esse momento tão difícil. Além disso, seguir as orientações das autoridades locais, como defesa civil e corpo de bombeiros, é fundamental.



(...)

## Saúde mental

Um evento traumático, seja individual ou coletivo, como o rompimento da barragem de Brumadinho (MG), pode causar grave sofrimento para as pessoas, afetando de forma significativa a qualidade de vida. Em alguns casos a desordem verificada tende a persistir podendo evoluir para um quadro de Transtorno de Estresse Pós-Traumático, gerando uma consequência danosa, incluindo o desenvolvimento de outras psicopatologias imediatas ou a longo prazo. Identificar os sinais e procurar ajuda profissional são fundamentais para a prevenção e tratamento destes quadros.

### Sinais físicos

Palpitações  
Hipertensão  
Alergias  
Dor de cabeça ou até crises de enxaqueca  
Problemas Gastrointestinais  
Tontura  
Dor no peito  
Fadiga crônica

### Sinais emocionais

Pesadelos  
Revivência: Lembranças espontâneas, involuntárias e recorrentes do evento  
Crises de ansiedade e/ou Episódios de pânico  
Fuga e esquiva  
Distanciamento emocional  
Reações de fuga exageradas  
Distúrbios do sono  
Dificuldade de concentração  
Irritabilidade  
Hipervigilância (estado de alerta)  
Sentimentos negativos

### Medo intenso

**Saiba mais:** [www.saude.gov.br/emergenciaensaude](http://www.saude.gov.br/emergenciaensaude)

*Janaina Balonezi, para o Blog da Saúde.*

(<http://www.blog.saude.gov.br/index.php/promocao-da-saude/53737-saude-orienta-para-cuidados-com-a-lama-e-rejeitos-do-rompimento-da-barragem-de-brumadinho>)



A doença psiquiátrica pós-traumática que se instalou nos autores, é bem relatada no caso de HELENA, conforme diagnóstico médico abaixo reproduzido:

Dr. Darío Braz da Silva  
MÉDICO - CRM 25.661 - SP  
Psiquiatria - Psicoterapia  
Pós-Graduação na Universidade Livre de Berlim

Sra. Helena Guimarães Talbot,  
Relatório Médico Para Psicoterapia

A Sra. Helena Guimarães Talbot está  
em tratamento médico, por apre-  
sentar depressão grave, em con-  
sequência da síndrome traumática  
de que sofre.

Submete-se a tratamento psico-  
farmacológico, com: 1) Fluoxe-  
tina-Long, (caps. 3x ao dia); 2)  
antidepressivo (mirtazapina 15mg, 1x  
ao dia, 3x ao dia).

Necessita de sessões regulares de  
psicoterapia, como terapia  
complementar, por um período  
mínimo de 01 mês/caso, a partir  
do dia 11 de março de 2019.

CID-10: F33.2+  
F41.0+  
F43.1

São Paulo, 11/03/2019

Dr. Darío Braz da Silva  
Médico Psiquiatra  
CRM 25.661

Consultório: Rua Bela Cintra, 1679 - CEP 01415-001 - Cerqueira César - São Paulo - Tel: (11) 3064-4011 - SP.





JOEL, TERESINHA e DANIELE também estão sofrendo de patologias em razão do trauma da perda violenta de FERNANDA e LORENZO, e de toda a tragédia que dizimou uma nova família que se formava: LUIZ, FERNANDA e LORENZO, a unir CAMILA e HELENA no seio familiar dos primeiros, conforme a fotografia reproduzida no início desta ação.

#### **4. DO SOFRIMENTO DE SABER QUE NA VELHICE OS AUTORES NÃO TERÃO OS SEUS FILHOS**

**FAMÍLIA** é célula *mater* de nossa sociedade.

Como se sabe, em uma estrutura familiar **saudável**, como era a de HELENA, é natural que os pais contem com a expectativa de que seus filhos deles cuidarão em sua velhice, quando se tornam vulneráveis.

É a lei da vida: quando os filhos nascem, com a condição de vulneráveis, são eles cuidados pelos pais; passadas algumas décadas, quando os pais se tornam os vulneráveis, demandando cuidados, os filhos são chamados a cuidar dos seus genitores.

Está nos arts. 226 e 229 da Constituição da República:

- “**Art. 226.** A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)



**Art. 229.** Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e **os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice**, carência ou enfermidade”.

A VALE S/A **dizimou** a Família da autora HELENA ao **matar** os seus dois únicos filhos, LUIZ e CAMILA, além do único neto nascituro LORENZO.

HELENA, além dos transtornos psiquiátricos relatados acima, e que irão acometê-la por todo o resto de vida que ainda tem, foram causados pela VALE S/A, sofrendo a grande **angústia do medo** de que não terá os seus amados filhos LUIZ e CAMILA, bem como seu neto LORENZO para, seguindo a ordem natural de toda estrutura familiar saudável, **dela cuidar na velhice, quando poderá estar em situação de vulnerabilidade.**

JOEL e TERESINHA, também tiveram sua família **destruída** pelo fato da VALE S/A ter **matado** sua filha FERNANDA com o seu neto LORENZO no ventre, e sofrem da mesma angústia de HELENA, decorrente da certeza de que FERNANDA, bem como seu neto LORENZO, seguindo a ordem natural de toda estrutura familiar saudável, **nunca mais poderão deles cuidar na velhice, se vierem a ficar vulneráveis.**

DANIELE não terá nunca mais a possibilidade de envelhecer com o saudável convívio de sua irmã FERNANDA e de seu sobrinho nascituro LORENZO, **mortos** pela VALE S/A.



## 5. SOFRIMENTO DA ANGÚSTIA

O sofrimento decorrente da angústia da certeza de que, se a VALE S/A não sofrer, inclusive na esfera cível, **consequências relevantes para que mude as suas atitudes**, além de ser **obrigada a pagar indenizações proporcionais** ao seu lucro anual e ao seu patrimônio, **novos rompimentos de barragens ocorrerão**.

BRASIL

### Três anos depois, moradores ainda esperam indenização em Mariana

Ex-funcionário da Samarco tinha dois terrenos no distrito de Bento Rodrigues, que foi arrasado pela lama em 2015. Até agora, não foi indenizado.

Por Mariana Desidério, de Mariana (MG)  
© 1 fev 2019, 06h00



Área onde ficava o povoado de Bento Rodrigues, em Mariana (MG) (Mariana Desidério/EXAME)

Três anos após o rompimento da barragem do Fundão, da mineradora Samarco, os moradores do povoado de Bento Rodrigues, em **Mariana (MG)**, ainda esperam indenização da companhia. A cerca de 20 quilômetros do centro de Mariana, o local foi destruído pela lama. O desastre matou 19 pessoas, mas não serviu para endurecer as leis nem para garantir mais segurança às barragens de mineração.

(in <https://exame.abril.com.br/brasil/tres-anos-depois-moradores-ainda-esperam-indenizacao-em-mariana/>)



## 6. SOFRIMENTO DO DESESPERO DA INCERTEZA

No dia 25 de janeiro de 2019 os autores desesperadamente telefonaram para os filhos que estavam na região, tão logo souberam do rompimento da barragem de Brumadinho pelos noticiários.

Para seu desespero, não conseguiram falar com nenhum dos três.

JOEL, TERESINHA, DANIELE e HELENA passaram a buscar contatos de pessoas que moravam na região, ligando para todas as pousadas da região, perguntando se os seus parentes estavam na lista de hóspedes, incluindo a pousada **Nova Estância**, e nada !

Mãos trêmulas tentando digitar números.... a cada discagem uma esperança desaparecia.... dezenas e dezenas de incansáveis telefonemas, **a cada silêncio de telefones que não atendiam, a cada não de uma pousada, uma dor lancinante e profunda na alma.**

Picos de esperança seguidos de desânimo e desespero... uma **tortura.**

Os autores ligaram inclusive para agências e sites de reservas, como DECOLAR e AIRBnB, desesperados para saber se haviam reservas em nome de LUIZ, CAMILA, FERNANDA (com LORENZO em seu ventre).

Horas depois dos intermináveis telefonemas que vararam a madrugada inteira, os autores pegaram desesperadamente aviões, a primeira



autora de São Paulo, e os demais de Curitiba, dirigindo-se para Brumadinho a fim de imediatamente obterem alguma informação das autoridades e da ré VALE S/A.

Horas intermináveis de agonia.

Da ré VALE S/A obteve apenas a informação:

**- “A lista de desaparecidos só estava sendo preenchida com nomes de funcionários e moradores”!**

Houve a necessidade, pasme Excelência, de **preencher por seis vezes** diversos formulários (por mais de uma vez, Defesa Civil, Delegacia de Polícia, VALE S/A) **DIA APÓS DIA**, para que se **conseguisse o mínimo**: incluir o nome dos filhos de JOEL, TERESINHA e HELENA e irmã de DANIELE, na lista de desaparecidos.

A reportagem publicada no dia 30 de janeiro <sup>5</sup> (a seguir reproduzida) retratou a agonia dos autores, que ainda tinham esperanças de rever seus filhos **vivos, BATENDO DE PORTA EM PORTA nos HOSPITAIS** de todas as cidades da região.

Mesmo 3 dias após o rompimento da barragem!

O sofrimento dos autores ficou estampado em inúmeras entrevistas, sendo a primeira autora HELENA a porta-voz da família perante todo o Brasil que acompanhava o seu sofrimento **diante da morte de praticamente toda uma família !**

---

<sup>5</sup> <https://noticias.r7.com/sao-paulo/nao-saio-sem-achar-todos-diz-mae-que-teve-corpo-de-filho-identificado-30012019>



### **Pai, madrasta, filho, filha, nora e neto nascituro !**

Os autores identificaram o cadáver de LUIZ **somente 4 (quatro) dias depois** do rompimento da barragem e o cadáver de CAMILA somente 6 (seis) dias após; o cadáver de FERNANDA grávida de LORENZO somente após **22 (vinte e dois) dias de agonia !**



**R7** SÃO PAULO | "Não saio sem achar todos", diz mãe que teve corpo de filho identificado

## "Não saio sem achar todos", diz mãe que teve corpo de filho identificado

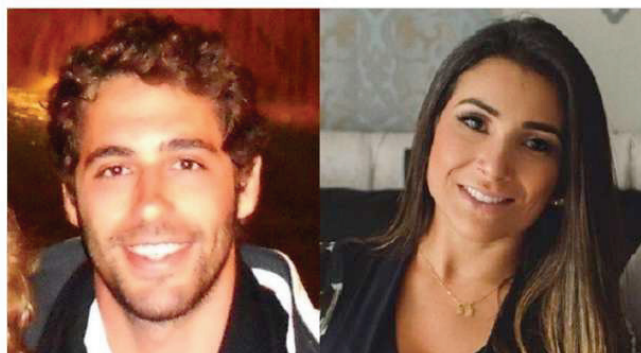
Paulistana que buscava por cinco familiares hospedados em pousada atingida pela lama, em Brumadinho, diz: "não tenho mais o que fazer em casa"

SÃO PAULO

Fabiola Perez, do R7

© 30/01/2019 - 15h03 (Atualizado em 30/01/2019 - 18h12)

**344**  
COMPARTILHAMENTOS



Luiz foi reconhecido e Fernanda, grávida de 5 meses, segue desaparecida

Reprodução Facebook



O corpo cansado e a mente fadigada anunciavam o fim do quarto dia de busca pelos filhos e membros da família da economista Helena Taliberti, de 61 anos. Às 20h30 da terça-feira (29), porém, o silêncio que toma conta das instalações onde estão os [parentes de desaparecidos na tragédia de Brumadinho](#) foi quebrado por uma ligação. Por telefone, o IML (Instituto Médico Legal) pedia para que alguém da família de Luiz Taliberti fizesse o reconhecimento do corpo.

Após quatro dias de cobranças e buscas intensas por meios próprios por qualquer informação sobre os cinco membros da família que passavam férias em Brumadinho, cidade atingida pelo rompimento de uma barragem de mineração da Vale na sexta-feira (25), Helena recebeu a notícia que menos gostaria de obter: o possível corpo de seu filho Luiz fora encontrado. Na mesma noite, o marido de Helena, Wagner Diniz, foi até o instituto, para onde estão sendo levados todos os corpos encontrados após a tragédia, para identificação.



O corpo destruído, segundo Helena, escancarava o sofrimento e o drama de pessoas arrastadas quilômetros de distância pela força da lama. Desde a terça-feira (29), o Corpo de Bombeiros concentra a busca na localização de vítimas no entorno da [pousada Nova Estância, que desapareceu com a ruptura da barragem](#). "A vida está um turbilhão", afirma Helena. "Em pensar que eu ainda tive o privilégio de ir atrás de ajuda, de advogados e pessoas que me auxiliaram a dar mais agilidade às buscas", diz a economista. "Imagina as tantas pessoas mais humildes que perderam tudo e não tem a quem recorrer aqui."

Luiz, de 31 anos, havia escolhido a Austrália para viver e exercer a profissão de arquiteto. Era noivo de Fernanda Damian, que estava grávida de cinco meses. "Ele estava radiante com a chegada de Lorenzo", conta Diniz. O casal, a irmã de Luiz, o pai e a madrasta estavam ansiosos para conhecer Inhotim e aproveitar o período de férias. Mas a sirene da Vale, como escreveu Diniz, não tocou. Segundo ele, a gerente da pousada chegou a dizer que estavam todos preparados para emergência com rotas de fuga. Em caso de acidentes iminentes, todos os hóspedes estariam seguros em questão de minutos.





Mas a sirene não tocou e arrastou toda a família pelos rejeitos. "A Vale matou meu filho", desabafou Diniz. Helena e o marido estão a caminho do IML para registrar um pedido judicial para a cremação do corpo. Para a paulistana, é inviável voltar a São Paulo nesse momento. Ela ainda tem pendências a resolver em Brumadinho. "Não saio daqui sem encontrar todos", afirma. "Até porque não tenho mais o que fazer em casa. Não vou chegar e olhar minha cama cheia de presentes do Luiz. Como vou olhar para os presentes que comprei para o meu neto. O que vou fazer na casa da Camila?", diz.

#### **Descaso da Vale**

Desde as primeiras horas da segunda-feira (28) na Estação do Conhecimento, espaço da mineradora Vale em Brumadinho utilizado para receber familiares e amigos das vítimas, Helena aguardava ansiosamente qualquer nova informação divulgada. "Não saio daqui sem ter notícias dos meus filhos", diz. "Só depois de cinco cadastros consegui incluir o nome deles nessa lista", afirma.



Além do descaso, Helena convive com o desespero da falta de informações atualizadas. "Nós ainda temos um pouco mais de esclarecimento estamos movimentando uma rede de ajuda", diz Helena. "A maioria das pessoas aqui fica sentada olhando para o nada." A economista afirma que conversou com uma pessoa que vivia na beira do rio e teve todos os pertences soterrados pela lama. "Ele era extremamente humilde e não conseguia se articular e não recebeu nenhuma assistência", descreve.

**7. DO SOFRIMENTO DO RECONHECIMENTO NO IML,  
DA DEMORA EM CONSTATAR A GRAVIDEZ DE FERNANDA,  
E DE SABER  
QUE SUFOCARAM COM A LAMA  
POR MINUTOS ANTES DE MORRER**

Este foi mais uma dor além de perder os filhos.

Além de perder os filhos, irmã, e neto nascituro, encontrando os seus cadáveres após 4 dias (LUIZ), 6 dias (CAMILA) e 22 dias (FERNANDA e LORENZO), os autores ainda se deparam com o estado lastimável dos cadáveres, que haviam sido cobertos de lama, tendo que reconhecê-los no IML.

Não bastasse isso, entre as causas da morte declaradas nos exames do IML houve o **sufocamento por material terroso**, ou seja, as vítimas foram literalmente soterradas vivas e, com grande agonia, depois morreram.



Ou seja, os autores **ainda sofreram mais** ao saber do extremo sofrimento pelo qual passaram os seus amados familiares, nos últimos momentos de suas vidas.

Assim consta dos laudos do IML (docs. 4, 5, 6, 7 e 8):



Nº Laudo: 2019-024-000225-024-008045652-00

Nº Requisição Pericial: 2019-032429539

### **NECROPSIA**

**Unidade Requisitante:** Delegacia de Brumadinho

**Autoridade Requisitante:** Dvi Brumadinho

**Responsável pela Perícia:** Leonardo Santos Bordoni

**Exame em:** Cadáver/Segmento corporal - Caso 032429539

**Data do início do exame:** 16/02/2019

**Hora do início do exame:** 10:00

**Registro no Serviço de Antropologia Forense:** 135/19.

Às 10h do dia 16 de fevereiro de 2019, o abaixo assinado, Dr. Leonardo Santos Bordoni, médico-legista, mediante requisição nº2019-032429539 de 07/02/19, tendo sido designado para proceder ao exame de material registrado no Necrotério do IML em 15/02/19 e indicado como sendo **CASO 032429539**, posteriormente identificada por papiloscopia como sendo **FERNANDA DAMIAN DE ALMEIDA**, oferece, depois de praticado o exame ordenado e de tomadas as informações julgadas necessárias, o seu laudo.



- **O tempo de morte** foi estimado como sendo **superior a 1 (uma) semana**. Considerando a data da ruptura da barragem como 25/01/2019 e a da realização da necropsia como 16/02/2019, bem como a condição na qual o corpo se encontrava (completamente recoberto por resíduos terrosos que postergam a putrefação e dificultam o estabelecimento de fauna cadavérica), o estado do corpo era compatível com 22 dias de morte. Entretanto, a cronotanatognose (determinação do tempo de morte) tardia para cadáveres expostos a lama com rejeitos de minério é dificultada pela inexistência de elementos periciais de precisão para o seu cálculo.

- **Sobre o diagnóstico de soterramento**, de acordo com HYGINO (2014)<sup>1</sup>:

“Como regra, é fácil. A história do acidente e o exame do cadáver não deixam margem a dúvidas. O depósito de material do soterramento sobre o corpo da vítima estabelece a ligação dessa com a ocorrência.”

Ainda sobre a causa da morte, de acordo com FRANÇA (2017)<sup>2</sup>:

“Soterramento é uma forma de asfixia mecânica motivada por obstrução das vias respiratórias por terra ou substâncias pulverulentas... O diagnóstico se faz pelo estudo dos comemorativos e do local, pela presença de substâncias estranhas, sólidas ou semissólidas, principalmente pulverulentas, no interior das vias respiratórias, na boca, no esôfago e estômago e, ainda, pelos sinais gerais de asfixia. A presença desse material estranho nas vias respiratórias e digestivas é do mais alto valor no diagnóstico, porque depende essencialmente do ato vital de respiração e deglutição, não podendo, portanto, introduzirem-se tais substâncias *post-mortem*. Não se deve esquecer que, no soterrado, sempre se encontram lesões traumáticas de várias espécies, pelo desabamento ou desmoronamento; muitas delas capazes de, por si sós, produzir a morte ou contribuir para tanto.”



No caso em tela havia material terroso distribuído por toda a via aérea da periciada, tanto macroscopicamente (laringe, traqueia, brônquios principais e lobares) como microscopicamente (topografia dos alvéolos pulmonares), elementos indicativos de aspiração em vida. Resíduos terrosos também foram



observados no interior do esôfago, estômago, duodeno e porção inicial do jejuno, elementos indicativos de deglutição deste material. Além disto, também foram observadas fraturas na base craniana, com elementos de terem sido produzidas em vida (infiltrado hemorrágico). Tendo em vista que o termo “soterramento” envolve múltiplos elementos lesivos, conforme exposto acima, a causa da morte foi estabelecida como decorrente de dois processos concomitantes: **asfixia por soterramento e traumatismo cranioencefálico contuso.**

(...)

Fundamentado nos elementos técnicos obtidos, o perito oferece as seguintes conclusões:

- a) Tratava-se de um corpo humano do sexo feminino; identificado por comparação papiloscópica como sendo FERNANDA DAMIAN DE ALMEIDA;
- b) Tempo de morte superior a 1 (uma) semana (vide discussão);
- c) A causa da morte foi asfixia por soterramento e traumatismo cranioencefálico contuso (vide discussão);
- d) A periciada estava gestando no momento do óbito e houve a expulsão *peri* ou *post mortem* do conceito (vide discussão).

**ANEXOS:**

Seguem anexas 15 (quinze) ilustrações fotográficas legendadas (35 imagens fotográficas digitais).

**Quesitos**

Houve a morte?

Sim.



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
QUARTO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE

Selo Digital: COT15747  
Cod. Seg.: 3655.6484.0458.7184  
Quant. de Atos Praticados: 001

(0602-2) - Emolumento: 32,95 + Fisco: 0,00 = Total: 32,95 //  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
NOME  
**CAMILA TALIBERTI RIBEIRO DA SILVA**  
CPF: 205 385 098-13  
MATRÍCULA: 056671 01 55 2019 4 00108 295 0071008 - 71

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Feminino	Branca	Solteira, com 33 Ano(s) de idade //

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
SÃO PAULO, SP //	Ident:349222381 SP	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Rua Capitão Pinto Ferreira, 15 01 //  
jardim paulista, São Paulo, SP //

Filha: de //  
ADRIANO RIBEIRO DA SILVA //  
HELENA QUIRINO TALIBERTI //

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
VINTE E CINCO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE. HORA IGNORADA //	25	01	2019

LOCAL DE FALECIMENTO

Brumadinho, Brumadinho, MG //

CAUSA DA MORTE

POLITRAUMATISMO CONTUSO ASSOCIADO, A ASFIXIA POR MATERIAL TERROSO //

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cremado em CONTAGEM MG //	HELENA QUIRINO TALIBERTI //

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

ALEXANDRE SADI MAKSUD, Doc.: 18600 e Alexandre Sadi Maksud, Doc.: 18600

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES

Foi registrado o óbito em um de fevereiro de dois mil e dezenove. Ignora se deixa ou não bens a inventariar. Não deixou testamento. Não deixa filhos. //

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

//

QUARTO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE  
ALEXANDRINA DE ALBUQUERQUE REZENDE  
BELO HORIZONTE - MG - 31-3332-6847 - cart4bh@uol.com.br  
Av. Amazonas, 4.666 - Nova Suíça - 30421-026

Emolumento: 31.09 + Recomep: 1.86 + Fisco: 6.65 + ISSQN: 1.55 = Total: 41.15

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
01/02/2019, BELO HORIZONTE.

**Luiz Alberto da Cruz**  
ESCREVENTE



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
QUARTO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE

Selo Digital: CLV95064  
Cod. Seg.: 7374.2988.5551.7007  
Quant. de Atos Praticados: 003

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
NOME  
LUIZ TALIBERTI RIBEIRO DA SILVA  
CPF: 205 385 088-41  
MATRÍCULA: 056671 01 55 2019 4 00108 283 0070996 - 32

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Solteiro, com 31 Ano(s) de idade //

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
SÃO PAULO, SP //	Ident.:349222836 SP	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Rua Paulista, 1207 232 //  
Bela Vista, São Paulo, SP //

Filho: de //  
ADRIANO RIBEIRO DA SILVA //  
HELENA QUIRINO TALIBERTI //

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
VINTE E CINCO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE. HORA IGNORADA //	25	01	2019

LOCAL DE FALECIMENTO

Evento Brumadinho, Brumadinho, MG //

CAUSA DA MORTE

ASFIXIA POR ASPIRAÇÃO, TRAUMATISMO CRANIANO //

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cremação em CONTAGEM MG //	HELENA QUIRINO TALIBERTI //

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

RENATO NUNES MELO, Doc.: 35167 //

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES

Foi registrado o óbito em trinta de janeiro de dois mil e dezenove. Ignora se deixa ou não bens a inventariar. Não deixou testamento. Não deixa filhos. //

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

//

QUARTO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE  
ALEXANDRINA DE ALBUQUERQUE REZENDE  
BELO HORIZONTE - MG - 31-3332-6847 - cart4bh@uol.com.br  
Av. Amazonas, 4.666 - Nova Suíça - 30421-026

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
30/01/2019, BELO HORIZONTE.

Emolumento: Isento de Emolumentos

HELENA RODRIGUES  
OFICIAL SUBSTITUTA

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL - QUITO  
BELO HORIZONTE  
MG



O SOFRIMENTO dos autores ao imaginar os minutos que LUIZ, CAMILA, FERNANDA e LORENZO sofreram, com dores e respirando lama?

Por qual sofrimento passaram antes de morrer de forma terrível, em agonia?

Nenhum ser vivo deveria passar por nada nem parecido com isto: **ser enterrado vivo!**

Saber que LUIZ, CAMILA, FERNANDA e LORENZO agonizaram **umenta ainda mais o sofrimento dos autores**, pois os amavam, nutrindo empatia, **tornado a dor insuportável!**

A morte de um filho, de uma filha, de uma irmã mais nova, de um neto é uma das piores dores que o ser humano pode ter, pois **invertendo-se a expectativa da ordem natural** dos mais jovens enterrarem os mais velhos, e não o contrário.

E nesse contexto, ver LUIZ, CAMILA, FERNANDA com LORENZO em seu ventre, no IML decompondo-se em meio à lama, traz dor **lancinante.**

Como se não bastasse esse quadro, os autores suportaram uma **situação grotesca.**

Antes da necropsia realizada em FERNANDA, na qual iria se determinar a causa da morte, os autores receberam um documento do IML no qual não foi registrado o fato dela estar grávida de 5 (cinco) meses !





Imagine Vossa Excelência a **indignação e revolta** dos autores ao receberem o seguinte documento do IML (doc. 5):

República Federativa do Brasil  
Ministério da Saúde  
VIA - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

**Declaração de Óbito** 2720489 1-7

**Identificação**  
Nome do falecido: *TERESINHA DOMINICA DE ALMEIDA*  
Data de nascimento: *25.02.1938*  
Sexo: *F*  
Estado civil: *Viúva*  
Nome do pai: *JOÃO DOMINICA DE ALMEIDA*  
Nome da mãe: *TERESINHA DOMINICA DE ALMEIDA*  
Data de nascimento do pai: *24.09.1937*  
Idade: *30*  
Profissão: *Empresária*

**Residência**  
Logradouro: *Rua das Campanelli*  
Número: *179*  
Bairro: *Xaxim*  
Município de residência: *Itumbiara*  
UF: *PE*

**Local de ocorrência do óbito**  
Local: *Residência*  
Endereço: *Rua das Campanelli nº 179, bairro Xaxim, Itumbiara - PE*  
Município de ocorrência: *Itumbiara*  
UF: *PE*

**PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE**  
Morte em relação ao parto:  Anteriores  Durante  Depois  Ignorado

**OBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL**  
A morte ocorreu:  No parto  No aborto  No período de gestação  Não ocorreu neste período

**CAUSAS DA MORTE**  
PARTI I  
Diagnóstico do estado médico que conduziu diretamente à morte: *Endarteriosclerose agudizada crônica*

**CAUSAS ANTERIORES**  
PARTI II  
Diagnóstico das condições que contribuíram para a morte, e que não estavam presentes na última doença

**ASSISTÊNCIA MÉDICA**  
Diagnóstico comprovado:  Sim  Não  Ignorado

**MARCO**  
Nome do Médico: *Marcelo de Souza Almeida*  
CRM: *34215*  
Data do atestado: *17.02.2019*  
Assinatura: *Marcelo de Souza Almeida*

**PROVAIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL**  
Tipo:  Acidente  Homicídio  Suicídio  Culpa



Desesperados, agendaram reunião com os dignos peritos do IML, trazendo os exames obstétricos realizados dias antes, acima referidos !  
**Uma agonia sem palavras... até depois vir o documento correto (doc. 6):**

República Federativa do Brasil  
Ministério da Saúde  
DECLARAÇÃO DE ÓBITO  
27204958-1

1) Tipo de óbito:  Natural  Não Natural

2) Data do óbito: 25/02/2019 Hora: Cartão SUS: Naturalidade: Curitiba/PR

3) Nome da(s) vítima(s): Fernanda Damian de Almeida

4) Nome do Pai: Joel Justino de Almeida

5) Nome da Mãe: Teresinha Damian de Almeida

6) Data de nascimento: 24/09/1988 Anos completos: 30

7) Sexo:  M - Masc.  F - Fem.  I - Ignorado

8) Raça/Cor:  Branca  Preta  Amarela  Indígena  Outra

9) Situação conjugal:  Casado  Viúvo  Solteiro  Separado judicialmente  União estável  Ignorada

10) Escolaridade (última série concluída):  Sem escolaridade  Fundamental I (1ª a 4ª Série)  Fundamental II (5ª a 8ª Série)  Médio (antigo 2º grau)  Superior incompleto  Superior completo

11) Ocupação habitual: Empresaria

12) Logradouro (rua, praça, avenida, etc): Rua Jose Campanelli

13) Bairro/Distrito: Xaxim

14) Município de residência: Curitiba

15) Local de ocorrência do óbito:  Hospital  Domicílio  Outras  Estabelecimento

16) Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc): Barragem Rompida da Mina, Carreço do Feijão

17) Município de ocorrência: Brumadinho

18) PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE

19) Idade (anos): 30

20) Escolaridade (última série concluída):  Sem escolaridade  Fundamental I (1ª a 4ª Série)  Fundamental II (5ª a 8ª Série)  Médio (antigo 2º grau)  Superior incompleto  Superior completo

21) Ocupação habitual:  Sem ocupação  Ocupação habitual (informar anterior, se aposentada / desempregada)

22) Tipo de parto:  Única  Dupla  Tripla e mais  Ignorada

23) Tipo de parto:  Vaginal  Cesáreo  Ignorado

24) Morte em relação ao parto:  Antes  Durante  Depois  Ignorado

25) Peso ao nascer:  Ignorado

26) Número da Declaração de Nascimento:  Ignorado

27) ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL

28) A morte ocorreu:  Na gravidez  No abortamento  De 43 dias a 1 ano após o término da gestação  Ignorado

29) Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte?  Sim  Não  Ignorado

30) Necropsia?  Sim  Não  Igr

31) CAUSAS DA MORTE

32) PARTE I

33) Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte: AFIIXIA POR SOTERRAMENTO E TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO (CON-)

34) CAUSAS ANTECEDENTES

35) Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, no cadeia causal: TUSA

36) PARTE II

37) Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, no cadeia causal:

38) Nome do Médico: LEONARDO SANTOS BORDONI

39) CRM: 42362

40) Obito atestado por Médico:  Assistente  SVO  Substituto  Outro

41) Município e UF do SVO ou IML: Belo Horizonte

42) Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc): 31-33 79 50 59

43) Data do atestado: 24/02/2019

44) Assinatura: Leonardo Santos Bordoni

45) PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (informações de caráter estritamente epidemiológico)

46) Tipo:  Acidente  Suicídio  Homicídio  Outros

47) Admissão de trabalho:  Sim  Não

48) Fonte da informação:  Coordenação Policial  Hospital  Família  Outra

49) Descrição sumária do evento:

50) Tipo de local de ocorrência do acidente ou violência:  Via pública  Estabelecimento  Endereço de residência  Outras  Outro domicílio  Ignorada

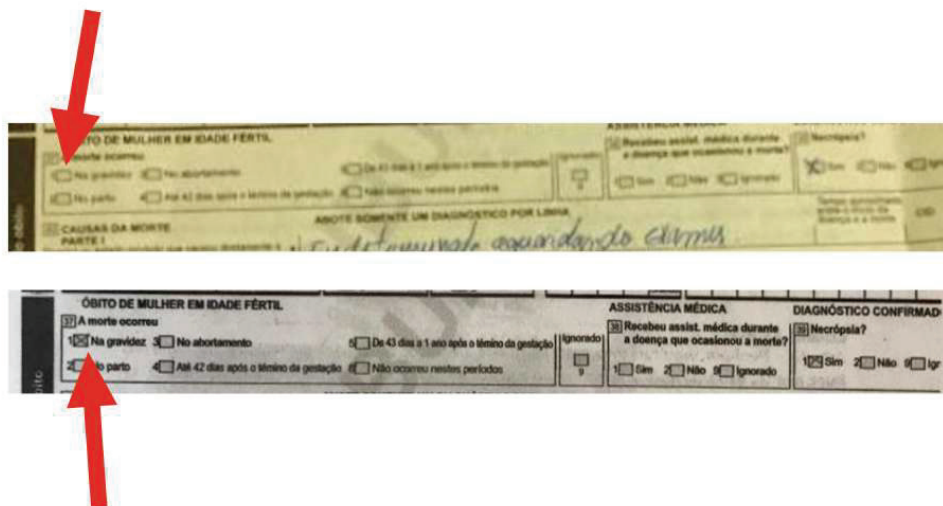
51) ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLÊNCIA

52) Logradouro (rua, praça, avenida, etc):

Número: Bairro: Município: UF:



No detalhe, agora, antes e depois da insurgência dos autores, indignados:



Mais uma situação grotesca de desespero e indignação...

Tudo isso agravado pelo fatos dos autores terem tido a notícia que FERNANDA **ABORTOU LORENZO EXPELINDO-O DE SEU ÚTERO**, em razão do peso da lama em seu ventre, conforme descrito no laudo de necropsia acima reproduzido (doc. 4):



- **Sobre o diagnóstico da gestação e a ausência do feto no corpo:** Considerando todos os elementos técnicos disponíveis para a identificação do corpo (papiloscopia, características antropológicas, sinais particulares), não há dúvidas periciais de que o mesmo se trata de **FERNANDA DAMIAN DE ALMEIDA**. Considerando a autenticidade da documentação entregue por familiares (pesquisa sanguínea de Beta hCG, exame ultrassonográfico realizado apenas quatro dias antes da ruptura da barragem, dois relatórios médicos) e os achados cadavéricos (mamas com padrão gravídico e vasos calibrosos na topografia do útero), não há dúvidas periciais de que **FERNANDA** estava grávida em 25/01/2019, data da ruptura da barragem em Brumadinho. Entretanto, em decorrência do mecanismo de sua morte que gerou enormes forças compressivas em seu abdome e/ou dos fenômenos cadavéricos observados no cadáver, associados às particulares condições do meio onde o corpo permaneceu por 21 dias, o feto não se encontrava no interior do corpo. Houve a expulsão *peri* ou *post-mortem* do concepto. É possível tecnicamente que a compressão abdominal decorrente do soterramento tenha por si só gerado a expulsão do concepto (cujo peso estimado por ultrassom era de apenas 305 gramas) logo após o corpo ter sido recoberto por este material, o que configuraria uma expulsão *peri-mortem*. Também é tecnicamente possível que os fenômenos putrefativos atuando tanto no feto como em **FERNANDA**, associados à compressão extrínseca pela massa de lama, tenham sido os responsáveis em conjunto pela expulsão do mesmo, configurando uma expulsão *post-mortem*. Ainda que partes do corpo de **FERNANDA** se encontrassem relativamente preservadas da marcha putrefativa (como as mãos), predominava a fase gasosa da putrefação (fase de enfisema). Sobre esta fase da decomposição, de acordo com HYGINO (2014)<sup>3</sup>:



“Resulta do aumento progressivo e rápido da produção dos gases pela flora saprófita, agora já disseminada por todos os tecidos. Mas, para se notar o enfisema das partes moles (tecido subcutâneo e músculos), é necessário que se passem 2 a 3 dias. O máximo de intensidade pode ser atingido antes de 1 semana, sempre na dependência da temperatura e umidade do ambiente.... Os fenômenos observados nesse período são causados principalmente pela força dos gases nas grandes cavidades. O aumento da pressão abdominal produz prolapso do útero e do reto e elevação do diafragma... **Estando grávida a mulher, pode o conceito ser expelido em um parto post mortem....**”

Exatamente o mesmo processo é descrito por FRANÇA (2017)<sup>4</sup>:

“Esses gases também podem fazer pressão sobre os órgãos abdominais, produzindo prolapsos intestinais e genital, e às vezes, **quando em presença de uma gravidez, a expulsão do feto no chamado “parto post mortem”.**”

**Fontes bibliográficas básicas utilizadas na discussão:**

- 1 - HERCULES, Hygino de Carvalho. Asfixias por Modificações do Meio Ambiente – Soterramento. *In*: HERCULES, Hygino de Carvalho. **Medicina Legal – Texto e Atlas**. São Paulo: Editora Atheneu, 2ª edição, 2014. p. 558-562.
- 2 - FRANÇA, Genival Veloso de. Traumatologia Médico-legal – Soterramento. *In*: FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. Rio de Janeiro: Editora Gen/Guanabara-Koogan, 11ª edição, 2017. p. 152-153.
- 3 - HERCULES, Hygino de Carvalho. Cronotanatognose – Fase de Enfisema. *In*: HERCULES, Hygino de Carvalho. **Medicina Legal – Texto e Atlas**. São Paulo: Editora Atheneu, 2ª edição, 2014. p. 177-178.
- 4 - FRANÇA, Genival Veloso de. Tanatologia Médico-legal – Fenômenos transformativos. *In*: FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. Rio de Janeiro: Editora Gen/Guanabara-Koogan, 11ª edição, 2017. p. 474-476.

## **8. DO SOFRIMENTO DE SABER QUE NUNCA FALTOU DINHEIRO PARA A VALE S/A EVITAR O ROMPIMENTO DA BARRAGEM**

Além de tudo isso, saber que a ré VALE S/A, que é a maior mineradora de ferro do mundo, com **R\$ 25.657.000.000,00** (vinte e cinco bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões de reais) **distribuídos em lucros e dividendos em 2018**,<sup>6</sup> foi a responsável pelo inadmissível e absurdo rompimento da Barragem P1 da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho, aumenta ainda mais a **indignação e o sofrimento** dos autores.

<sup>6</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/03/27/vale-tem-lucro-de-r-25657-bilhoes-em-2018.ghtml>



Isso porque jamais faltou dinheiro para a VALE S/A evitar o absurdo da tragédia de Brumadinho, como ocorreu em Mariana três anos antes, demonstrando que, de forma **reiterada**, assumir o risco de matar pessoas com barragens nas condições precárias de Brumadinho e Mariana, “compensa” e **é lucrativo !**



## Lucro da Vale cresce 45,6% e vai a R\$ 25,657 bilhões em 2018

No quarto trimestre, a companhia registrou lucro líquido de R\$ 14,485 bilhões.

Por G1

27/03/2019 19h18 - Atualizado há um dia



A Vale registrou lucro líquido de R\$ 25,657 bilhões em 2018, de acordo com balanço divulgado nesta quarta-feira (27) pela companhia. O desempenho foi o melhor desde 2011 e representou uma alta de 45,6% na comparação com o ano anterior.

**Privilegia-se o lucro de bilhões em detrimento de vidas humanas!**

### **9. DO SOFRIMENTO DE PERDER FILHOS E IRMÃ**



### QUE DAVAM ORGULHO

A dor de HELENA, JOEL e TEREZINHA perderem seus filhos LUIZ, CAMILA e FERNANDA, e seu neto nascituro LORENZO, e de DANIELE perder sua irmã FERNANDA e seu sobrinho nascituro LORENZO é indescritível.

No caso específico, essa dor aumenta ainda mais pois CAMILA, LUIZ e FERNANDA eram pessoas maravilhosas, cidadãos voltados a construir um mundo melhor, com um futuro dos quais os autores já vislumbravam, cheios de orgulho !

CAMILA, como advogada, trabalhava no renomado escritório AZEVEDO SETTE, sendo uma jovem idealista que se preocupava com as minorias e as causas sociais:



**Linked in**

**Camila Taliberti** + de 500 conexões

TMT Lawyer at Azevedo Sette Advogados  
São Paulo e Região, Brasil | Prática jurídica

Atual	Azevedo Sette Advogados
Anterior	Barretto Ferreira e Brancher Sociedade de Advogados (BKBG), Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Formação acadêmica	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



LUIZ, como arquiteto, morava na Austrália e trabalhava no renomado escritório BINYAN STUDIOS, tendo ele, em razão de seu caráter e capacidade profissional de sua brilhante carreira, que dava orgulho à autora HELENA e aos futuros sogros JOEL e TEREZINHA, e à futura cunhada DANIELE, sido homenageado por todos os que com ele trabalhavam:

SBS

IN FOCUS Christians Like Us Indigenous Life FIFA Women's World Cup™

SBS HOME ON DEMAND GUIDE PROGRAMS RADIO NEWS SPORT CYCLING FOOTBALL MOVIES FOOD

Portuguese home News & features Contact us Podcast SBS Radio app

Translation in English Português

SBS EM PORTUGUÊS

## Arquitetos australianos prestam homenagem ao brasileiro morto em Brumadinho

Luiz foi reconhecido por seus colegas de trabalho em Sydney e recebeu prêmio em dezembro de 2018 (supplied)

**Andrei Dolnikov, que trabalhou com o brasileiro Luiz Taliberti, de Sydney, diz que sempre se lembrará do 'amor pela vida' que seu amigo e colega de trabalho demonstrava. "É como se tivéssemos perdido um irmão," disse ele a SBS em Português.**

By Luciana Fraguas File size 17.24 MB  
Published on Thursday, January 31, 2019 - 15:17 Duration 9 min 25 sec

Luiz Taliberti, de 31 anos, estava hospedado com a família na Pousada Nova Estância em Brumadinho quando a barragem da Vale rompeu inundando parte da cidade. Seu corpo foi reconhecido em Minas Gerais pela mãe Helena Taliberti.

A parceira de Luiz, Fernanda Damian, que estava grávida de cinco meses, a irmã dele Camila, seu pai Adriano Ribeiro e sua madrasta Maria de Lurdes Bueno continuam na lista de desaparecidos da Defesa Civil (30/1).

Andrei Dolnikov, fundador e CEO de uma firma australiana de renderização 3D, a Binyan Studios, disse que tem muitas histórias e lembranças boas de seus quatro anos trabalhando juntos.





"Luiz sempre ajudou seus colegas a superarem seus desafios. Você não conseguiu dizer 'não' para ele, uma pessoa muito genuína, sem ego, muito humilde, confiante em suas habilidades."



Luiz (primeiro da esq para dir) e Andrei Dolnikov (terceiro da esq para dir): "Jogávamos futebol depois do trabalho," recorda Andrei.

Luiz (primeiro da esq para dir) e Andrei Dolnikov (terceiro da esq para dir): "Jogávamos futebol depois do trabalho," recorda Andrei.

Andrei ficou sabendo de que o corpo tinha sido identificado por um email do padrasto de Luiz. "Nós não estávamos muito otimistas, mas até você ter a confirmação... quando ficamos sabendo por um e-mail enviado para nós do seu padrasto, foi esmagador, aquilo quebrou a gente por dentro, choramos muito, ficamos chocados."



Recentemente promovido, o brasileiro tornou-se o diretor criativo do estúdio. Ele gerenciava o trabalho de uma equipe de 25 pessoas e "trabalhava em alguns dos projetos mais importantes da empresa," conta Andrei.

Luiz também recebeu uma das maiores premiações do estúdio no final do ano. Seu discurso ao aceitar o prêmio agora fará parte do vídeo-tributo que a empresa Australiana está montando para enviar para a família no Brasil.

**"Queremos mostrar o quão bem-sucedido, talentoso e excelente o Luiz era e que vida incrível ele teve," diz Andrei**



Luiz também recebeu uma das maiores premiações do estúdio no final do ano. Seu discurso ao aceitar o prêmio agora fará parte do vídeo-tributo que a empresa australiana está montando.



“Eu quero ir ao funeral e estar lá para o Luiz e sua família, espero poder ir ao Brasil.”



Recentemente promovido, o brasileiro tornou-se o diretor criativo do estúdio.

( <https://www.sbs.com.au/yourlanguage/portuguese/pt/audiotrack/arquitetos-australianos-prestam-homenagem-ao-brasileiro-morto-em-brumadinho?language=pt> )



Por sua vez, FERNANDA, que também estava morando na Austrália, era empresária:



É assim descrita por seu pai, o autor JOEL (doc. 13):

#### **Sobre a Fernanda:**

A Fernanda era uma menina linda, por dentro e por fora, ela era bondosa, ajudava a todos a sua volta, era destemida, brigona pelos seus direitos e defensora dos seus entes queridos. Ela tinha um abraço apertado e um sorriso largo e solto. Amava a vida, como ela amava a vida. Ela teve várias fases em sua vida, foi uma menina moleque, depois uma adolescente e moça muito elegante, gostava de se arrumar e de e produzir muito, cuidava bastante da parte estética, mas há alguns anos havia se encontrado na simplicidade, na pureza e nos pequenos detalhes e prazeres da vida, se desprende do material, trabalhou sua espiritualidade, evoluiu grandiosamente como mulher e como humana, passou a dar outro valor a sua vida, continuou com seus esportes, corrida, treinos e alimentação saudável, que volte e meia trocava por doces e coisas bem gordinhas. Ela se encontrará junto ao Luiz, seu noivo, o qual conhecerá na Austrália, onde ela já morava desde o final de 2015. Estava grávida, feliz, fazia uma nova faculdade na Austrália, vivia um presente maravilhoso, que se perpetuaria para o futuro, pois tinha um futuro brilhante, cheio de sonhos e de planos.

Ela era uma filha, que nos ensinou muito, uma irmã maravilhosa, uma amiga muito amada, ela era luz na vida das pessoas, todos que a conheciam gostavam muito dela.



**- DA RESPONSABILIDADE DA VALE S/A-**

Trata-se, aqui, de **responsabilidade civil objetiva independentemente de culpa**, com fundamento no parágrafo único do art. 927 do Código Civil, em razão da natureza da atividade da VALE S/A, sendo o risco insito à sua operação:

- “Art. 927. (...)”

Parágrafo único. **Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa**, nos casos especificados em lei, ou **quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem**”.

Além da barragem de responsabilidade exclusiva da ré ter rompido, sendo evidente que **não existe rompimento de uma barragem “de um dia para o outro”** ou seja **sem sinais de problemas estruturais anteriores**, o caso em tela foi tão absurdo que **SEQUER SIRENES SOARAM**, o que poderia ter salvo a vida de **LUIZ, CAMILA, FERNANDA e LORENZO**, parentes dos autores, e demais vítimas que poderiam ter fugido do mar de lama.

Na CPI em andamento da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a **DEFESA CIVIL** fez duras críticas à VALE S/A, inclusive no tocante às sirenes:<sup>7</sup>

<sup>7</sup>[https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/04/08\\_cpi\\_bru\\_madinho\\_defesa\\_civil\\_e\\_sindicalistas.html](https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/04/08_cpi_bru_madinho_defesa_civil_e_sindicalistas.html)



08/04/2019 18h21

## Defesa Civil aponta falha da Vale em admitir risco

Deponentes ouvidos pela CPI dizem que empresa retém informações e negligenciou segurança da população.

Tweetar | Compartilhar | Email



Representantes da Defesa Civil lembraram que não houve, por parte da Vale, qualquer informação de elevação do nível de risco da barragem que se rompeu - Foto: Guilherme Dardanha

As dificuldades do grupo empresarial Vale e do poder público em admitir e verificar o nível de risco da barragem rompida na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (Região Metropolitana de Belo Horizonte), foram apontadas por representantes da Defesa Civil como uma falha crucial e determinante para a morte de centenas de pessoas em 25 de janeiro de 2019.

A avaliação foi feita durante audiência de convidados realizada na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), nesta segunda-feira (8/4/19), pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Barragem de Brumadinho.


“Não foi bem sucedida, neste evento, a graduação dos níveis de risco”, afirmou o superintendente de Gestão de Risco de Desastre da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, major PM Marcos Afonso Pereira. Antes do rompimento, segundo o coordenador adjunto da Defesa Civil, tenente-coronel PM Flávio Godinho Pereira, não houve por parte da Vale qualquer informação de elevação do nível de risco da barragem que se rompeu.



O tenente-coronel preferiu não opinar sobre as causas do rompimento, mas ressaltou que é improvável uma estrutura como aquela vir abaixo sem qualquer sinal de risco. “Pela experiência que a gente tem, uma barragem não se rompe da noite para o dia”, afirmou ele, respondendo aos questionamentos do relator da CPI, deputado André Quintão (PT).

A deputada Beatriz Cerqueira (PT) e o deputado Sargento Rodrigues (PTB) salientaram, criticaram e confirmaram com os convidados que todo o processo de identificação de risco era e é realizado pela própria empresa. “Ela eleva o nível de risco, ela decide se toca a sirene”, afirmou a deputada. “Ficou a bel prazer (da empresa)”, criticou Sargento Rodrigues.

Além do mais, a própria ré **já admitiu sua responsabilidade pelos danos causados**, inclusive efetuando doação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a todas as famílias de vítimas fatais atingidas, como no caso dos autores (docs. 9, 10, 11 e 12):



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Eu, Helena Quirino Taliberti, residente e domiciliado(a) à Avenida Paulista, 1207, 232, São Paulo, SP, inscrito no CPF/MF Nr. 022.989.828-99, Identidade SP6456610-9, declaro para os devidos fins que me enquadro no 4 grupo da Categoria de Parentesco (Anexo I) com Luiz Taliberti Ribeiro da Silva, CPF Nr. 205.385088-41, RG SP34922.283-6, atingido(a) pelo rompimento da Barragem I da Mina do Córrego do Feijão, localizada em Brumadinho/MG.

Confirmo, ainda, ser a pessoa mais próxima do(a) atingido(a), não conhecendo qualquer outro que se encaixe em Categoria de Parentesco mais próximo, dentre aquelas indicadas no Anexo I. Caso esteja habilitado e apto a receber, por meio de transferência bancária a ser efetivada em até 3 (três) dias úteis, a importância líquida de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da VALE S.A. a título de doação, indico os seguintes dados bancários, valendo o registro da respectiva transferência bancária como evidência dessa doação:

55



Banco: Itaú  
Agência/dígito: 7057  
Conta/dígito: 54580-3

Caso não seja possível, por qualquer razão, a realização da respectiva transferência bancária e, uma vez considerado apto nos termos acima referidos, receberei a doação, por meio de cartão pré-pago, com saldo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser entregue pela Vale. Nesse caso, novo termo de recebimento, será assinado mediante a entrega do cartão pré-pago que servirá como evidência da doação.

O valor doado não representa qualquer adiantamento de reparação civil ou criminal ou renúncia total ou parcial a tais direitos.

Nestas condições, o SIGNATÁRIO firma este TERMO DE RECEBIMENTO, em duas vias de igual teor e forma.

Local e data: Brumadinho, 1 de fevereiro de 2019.

Roberto Delmanto Junior

SIGNATÁRIO(A)



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Eu, Helena Quirino Taliberti, residente e domiciliado(a) à Avenida Paulista, 1207-232, São Paulo, inscrito no CPF/MF Nr. 022.989.828-99, Identidade SP 6456610-9, declaro para os devidos fins que me enquadro no 4 grupo da Categoria de Parentesco (Anexo I) com Camila Taliberti Ribeiro da Silva, CPF Nr. 205.385.098-13, RG 34922238-1, atingido(a) pelo rompimento da Barragem I da Mina do Córrego do Feijão, localizada em Brumadinho/MG.

Confirmo, ainda, ser a pessoa mais próxima do(a) atingido(a), não conhecendo qualquer outro que se encaixe em Categoria de Parentesco mais próximo, dentre aquelas indicadas no Anexo I. Caso esteja habilitado e apto a receber, por meio de transferência bancária a ser efetivada em até 3 (três) dias úteis, a importância líquida de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da VALE S.A. a título de doação, indico os seguintes dados bancários, valendo o registro da respectiva transferência bancária como evidência dessa doação:





Banco: Itaú  
Agência/dígito: 7057  
Conta/dígito: 54580-3

Caso não seja possível, por qualquer razão, a realização da respectiva transferência bancária e, uma vez considerado apto nos termos acima referidos, receberei a doação, por meio de cartão pré-pago, com saldo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser entregue pela Vale. Nesse caso, novo termo de recebimento, será assinado mediante a entrega do cartão pré-pago que servirá como evidência da doação.

O valor doado não representa qualquer adiantamento de reparação civil ou criminal ou renúncia total ou parcial a tais direitos.

Nestas condições, o SIGNATÁRIO firma este TERMO DE RECEBIMENTO, em duas vias de igual teor e forma.

Local e data: Brunópolis, 1 de fevereiro de 2019

Roberto Delmanto Junior

SIGNATÁRIO(A)



UGra



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Eu, TERESINHA DAMIAN DE ALMEIDA, residente e domiciliado(a) à RUA OCTAVIO REINALDO MION, 532 CASA 42 CURITIBA-PR, inscrito no CPF/MF Nr. 023.899.229-29, Identidade 2.225.961-0, declaro para os devidos fins que me enquadro no 4º grupo da Categoria de Parentesco (Anexo I) com FERNANDA DAMIAN DE ALMEIDA, CPF Nr. 068.654.859-04, RG 5.903.806-0, atingido(a) pelo rompimento da Barragem I da Mina do Córrego do Feijão, localizada em Brumadinho/MG.

Confirmo, ainda, ser a pessoa mais próxima do(a) atingido(a), não conhecendo qualquer outro que se encaixe em Categoria de Parentesco mais próximo, dentre aquelas indicadas no Anexo I. Caso esteja habilitado e apto a receber, por meio de transferência bancária a ser efetivada em até 3 (três) dias úteis, a importância líquida de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da VALE S.A. a título de doação, indico os seguintes dados bancários, valendo o registro da respectiva transferência bancária como evidência dessa doação:

Banco: ITAU  
Agência/dígito: 6665  
Conta/dígito: 00667-9

Caso não seja possível, por qualquer razão, a realização da respectiva transferência bancária e, uma vez considerado apto nos termos acima referidos, receberei a doação, por meio de cartão pré-pago, com saldo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser entregue pela Vale. Nesse caso, novo termo de recebimento, será assinado mediante a entrega do cartão pré-pago que servirá como evidência da doação.

O valor doado não representa qualquer adiantamento de reparação civil ou criminal ou renúncia total ou parcial a tais direitos.

Nestas condições, o SIGNATÁRIO firma este TERMO DE RECEBIMENTO, em duas vias de igual teor e forma.

Local e data: BRUMADINHO, 01 de FEVEREIRO de 2019

Teresinha D. Almeida

SIGNATÁRIO(A)



*CEP*



REGISTRO DE DOAÇÃO - NÚMERO: PAZ-069

**REGISTRO PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÃO**

**INFORMAÇÕES DO FALECIDO / DESAPARECIDO**

NOME: FRNAUDA DAMIAN DE ALMEIDA  
RG: 5.903.806-0 CPF: 068.659859-0 DT. NASCIMENTO: 24/09/1988  
FILIAÇÃO: TERESINHA DAMIAN DE ALMEIDA E JOEL JUSTINO DE ALMEIDA  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ CLEMENTINO BOTTEGA, 120 COMPLEMENTO: ap 162 Torre Red  
( ) EMPREGADO DA VALE Capas Raso, Curitiba PR  
( ) TRABALHADOR TERCEIRIZADO  
(X) PESSOA DA COMUNIDADE - TURISTA

**INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL**

NOME: TERESINHA DAMIAN DE ALMEIDA  
RG: 2225961-0 CPF: 023.899299-29 DT. NASCIMENTO: 02/11/1957  
TELEFONE: (41)996972705 (41)999291312 Danielle (filha)  
E-MAIL: danielle@jjalmeidg.com.br  
ENDEREÇO: RUA OCTAVIO REINALDO MION, 532 COMPLEMENTO: casa 42  
CEP: 81710-050 MUNICÍPIO: Curitiba ESTADO: PR

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO RESPONSÁVEL (Obs.: TITULAR NECESSARIAMENTE DEVERÁ SER O RESPONSÁVEL)**

NOME DO BANCO: Itaú  
NOME(S) DO(S) TITULAR(ES) DA CONTA: TERESINHA DAMIAN DE ALMEIDA  
JOEL JUSTINO DE ALMEIDA  
AGÊNCIA: 6665 - CONTA CORRENTE: 00667# - 9

**QUESTIONÁRIO**

1. QUAL A RELAÇÃO DO REQUERENTE COM O FALECIDO/DESAPARECIDO?  
MÃE
2. TEM CONHECIMENTO SE O FALECIDO/DESAPARECIDO ESTAVA CASADO?  
SIM ( ) NÃO (X)  
EM CASO AFIRMATIVO, QUAL O NOME DO CÔNJUGE?
3. TEM CONHECIMENTO SE O FALECIDO/DESAPARECIDO MANTINHA UNIÃO ESTÁVEL?



SIM  NÃO

EM CASO AFIRMATIVO, QUAL O NOME DO COMPANHEIRO (A)?

LUIZ TALIBERTI RIBEIRO DA SILVA (FALECIDO)

4. TEM CONHECIMENTO SE O FALECIDO/DESAPARECIDO POSSUÍA FILHOS?

SIM  NÃO

EM CASO AFIRMATIVO, INFORMAR O NOME E IDADE:

A família informou que a vítima estava grávida de 05 meses.

5. QUAL CATEGORIA O REQUERENTE SE ENCAIXA?

1º GRUPO - RESPONSÁVEL LEGAL POR FILHOS MENORES;

2º GRUPO - CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A) EM REGIME DE UNIÃO ESTÁVEL;

3º GRUPO - DESCENDENTES, OBSERVADO O GRAU DE PARENTESCO (FILHO, NETO, BISNETO - NESTA ORDEM);

4º GRUPO - ASCENDENTES, OBSERVADO O GRAU DE PARENTESCO (MÃE, PAI, AVÓS E BISAVÓS - NESTA ORDEM).

6. CASO O REQUERENTE SE ENQUADRE NA 1ª ORDEM PREFERENCIAL, INFORMAR QUAL O VÍNCULO DE PARENTESCO COM O MENOR.

*Declaro desconhecer qualquer outra pessoa que se encaixe em categoria de parentesco superior dentre aquelas indicadas nesse formulário.*

Observações:

~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~

Teresinha D. Almeida  
Assinatura - Requerente

NOME DO ATENDENTE: Roberto Cisalpino Pinheiro

LOCAL DE ATENDIMENTO: PAZ, Bernadinho

DATA: 01/02/2019



A atividade mineradora, por si só, como é de conhecimento geral, **é de risco por sua natureza com as barragens, notadamente “a montante”**, envolvendo situações que podem gerar riscos não só para os próprios funcionários da empresa que desenvolve a atividade, bem como para toda sociedade e meio ambiente, como ocorreu na presente situação narrada.

A responsabilidade objetiva da requerida acarreta, pois, a ausência de necessidade de avaliação de sua culpa para prática do evento danoso.

No sentido de reconhecimento da responsabilidade objetiva das empresas mineradoras em casos semelhantes de rompimento de barragem é a seguinte jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. **ROMPIMENTO DE BARRAGEM. ATIVIDADE DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.** DANO MORAL. FIXAÇÃO. RAZOABILIDADE. DANO MATERIAL COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

- A responsabilidade decorrente do exercício de atividades que impliquem em degradação ambiental é objetiva, tendo em vista a natureza de risco da atividade. Tal responsabilidade prescinde, pois, da idéia de culpa e funda-se no fato de que o sujeito que criou o risco deve reparar os danos oriundos do seu empreendimento. Desse modo, evidenciados o dano e o nexo causal entre este e a atividade desenvolvida pela ré, não há como afastar a responsabilidade e o conseqüente dever de indenizar.
- A indenização por danos morais deve proporcionar à



vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, evitando-se o enriquecimento sem causa, produzindo no causador do mau impacto suficiente para dissuadi-lo de igual e semelhante atentado.

(...) A responsabilidade da ré na situação em deslinde é objetiva, tendo em vista a conjugação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil de 2002, com o artigo 14 da Lei nº 6.938/81. Corrobora essa conclusão a jurisprudência quando expõe que terceiros afetados por danos advindos de atividades de degradação ambiental, como no caso dos autos, devem ser indenizados, independentemente da existência de culpa ou dolo daquele que a exerce. O nexo de causalidade na situação em estudo é inegável e, como já dito, decorre de fato público e notório, larga e amplamente divulgado por todos os meios de mídia em nosso país e no exterior. O rompimento da barragem de resíduos teve grande cobertura, bem como suas conseqüências danosas.” (grifos nossos)<sup>8</sup>

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - **ROMPIMENTO DE BARRAGEM** -- **RESPONSABILIDADE OBJETIVA** - DANO E NEXO DE CAUSALIDADE DEMOSTRADOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

- **O simples exercício de atividade pela mineradora faz com que o agente se responsabilize pelos danos dela decorrente, independentemente de caso fortuito, força**

<sup>8</sup> TJMG, Apelação Cível nº 0916125-47.2008.8.13.0439, 16ª Câmara Cível, Des. Rel. Batista de Abreu, j. 15/02/2012, publicação 02/03/2012.



maior, fato de terceiro ou culpa.

- Para que se caracterize o dever de indenizar, em se tratando dessa espécie de dano, basta que se comprove o dano e o nexo de causalidade.

- Não se pode negar que o nexo de causalidade encontra-se presente, visto que a inundação por lama tóxica agravou sobremaneira os prejuízos decorrentes da enchente que atingiu a residência do autor.”<sup>9</sup>

Dessa forma, como comprovado o nexo causal entre o dano sofrido pelos autores e a atividade de risco na operação da VALE S/A é indiscutível e independente da análise de culpa: **o rompimento das barragens de rejeitos em Brumadinho/MG, em 25/01/2019, acarretou a morte de CAMILA, LUIZ, FERNANDA e LORENZO, os quais foram soterrados pela lama tóxica, causando aos autores imensurável dano merecedor da devida reparação. Isto é incontroverso.**

Descrito o dano, e descrita a responsabilidade da requerida, é preciso fazer justiça!

---

<sup>9</sup> TJMG, Apelação Cível nº 0087665-78.2011.8.13.0439, 9ª Câmara Cível, Des. Rel. Luiz Artur Hilário, j. 22/04/2014, publicação 28/04/2014.



**- DA JUSTIÇA QUE SE BUSCA COM ESSA AÇÃO -**

A justiça é um dos valores supremos de nossa sociedade. Está gravado no preâmbulo de nossa Constituição Federal e a base de todo ordenamento jurídico. Mesmo os direitos fundamentais descritos no art. 5º da Constituição Federal têm por alicerce o valor da Justiça.

Para Kelsen, uma ordem justa é aquela que visa “regular o comportamento dos homens de modo a contentar a todos, e todos encontrarem sob ela felicidade. O anseio por justiça é o eterno anseio de felicidade. Justiça é felicidade social, é a felicidade garantida por uma ordem social.”<sup>10</sup>

Desde que o homem se entende por homem convive com o fenômeno da morte violenta. Em uma determinada época, os sacrifícios humanos eram permitidos para que a comunidade alcançasse uma benção divina. O sacrifício humano era trocado pelo sentimento de paz na comunidade. Havia em si, uma noção de justiça, que seria uma intermediação entre o humano e o divino. Aqui, no caso da ré VALE S/A, houve o contrário, o **sacrifício das vidas de CAMILA, FERNANDA, LORENZO e LUIZ pelo lucro** !

Isso precisa ser reparado, nos moldes do art. 926, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, que estipula:

<sup>10</sup> (KELSEN, HANS, O que é justiça ?, p. 2, Ed. Martins Fontes, 3ª Edição)





- “Art. 927. (...)

Parágrafo único. **Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa**, nos casos especificados em lei, ou **quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem**”.

Os autores aguardam do Poder Judiciário a devida resposta, nos termos da lei, para o absurdo retratado nesta ação.

A punição dos responsáveis, inclusive com a indenização **por danos morais aqui pleiteada** (que tem igualmente caráter punitivo), há que trazer aos autores e à sociedade a **segurança** de que:

- a) a VALE S/A **nunca mais aja da forma como vem agindo desde Mariana e Brumadinho;**
- b) a VALE S/A **nunca mais coloque a vida humana em segundo plano, priorizando o lucro ao custo de vidas;**
- c) que o **exemplo da punição** da VALE S/A leve outras mineradoras a agirem de forma correta, priorizando a segurança e a vida humana, ao saber que **matar pessoas têm consequências graves o suficiente para impactar nos resultados da empresa;**



- d) com a devida condenação da VALE S/A, nesta ação reparatória, os autores irão sentir que o Poder Judiciário agiu, como deve ser em um País civilizado;
- e) que diretores sejam efetivamente atingidos com a punição da pessoa jurídica, na medida em que as punições pecuniárias reduzam os seus “bônus” e lucros hauridos em cima da morte das 277 vítimas de Brumadinho, tendo-se notícia que o afastado Presidente da VALE S/A **FABIO SCHVARTSMAN** receberá **R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões) quando deixar o seu cargo.** <sup>11</sup>



Afastado, Schvartsman receberá cerca de R\$ 40 milhões quando deixar a presidência da Vale

POR LAURO JARDIM 20/03/2019 O GLOBO



No final de abril, serão escolhidos os novos conselheiros da Vale que, por sua vez, definirão em seguida o nome do novo presidente da empresa. Quase ninguém tem dúvida que será, então, anunciada a saída definitiva de Fabio Schvartsman, hoje presidente afastado. Beleza.

<sup>11</sup> <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/amp/afastado-schvartsman-recebera-cerca-de-r-40-milhoes-quando-deixar-presidencia-da-vale.html>



Ao deixar a Vale, Schwartsman terá direito a receber, de acordo com estimativas internas, cerca de R\$ 40 milhões, num pacote de saída que inclui desde cláusulas de 'não competição' até a antecipação de suas stock options.

Há duas semanas, sem alarde, a PF recolheu o passaporte de Schwartsman, dias após ele prestar depoimento e, mais uma vez, garantir que nunca havia ouvido falar sobre ameaça de desabamento de barragens até a tragédia de Brumadinho.

É infimo, entretanto, o risco de Schwartsman ir para a cadeia num horizonte próximo.

Como o Judiciário tem soltado os suspeitos do caso que foram para trás das grades até aqui, os investigadores responsáveis pelos inquéritos de Brumadinho mudaram a estratégia: vão evitar a todo custo pedir novas prisões. Ao menos por ora.

*(Colaborou Gabriel Mascarenhas)*

Compartilhe   

A ideia de justiça está ligada a de segurança e felicidade. Não se pode conceber que a VALE S/A sacrifique vidas para aumentar seu lucro, na medida que aumentou o risco de sua atividade, colocando conscientemente vidas humanas em risco, e fique impune.

Para a ré, ao custo de vidas humanas, **Vale** o lucro, **Vale** a ganância, **Vale** a produtividade. Tudo isso **Vale** mais que uma vida...

Ocorreu em Mariana, e mesmo assim rompeu Brumadinho!

Qual a condenação necessária para que a VALE S/A aprenda, de uma vez por todas, que VIDAS HUMANAS valem mais do que o dinheiro, do que o lucro desenfreado, do que a produtividade?

A VALE S/A pode ser uma joia como asseverou seu Presidente FABIO SCHVARTSMAN, mas é ela mais valiosa que as vidas que foram perdidas?



Evidente que não!

No contexto dramático dos fatos aqui narrados, o conceito de **reparação do dano moral** não se exaure em pecúnia, por mais expressivos que sejam os seus valores.

É por isso que é essencial, para reparar o dano moral sofrido, trazendo aos autores o conforto moral de que Justiça foi feita, a condenação da VALE S/A a fazer, **cumulativamente**, reparações morais de duas formas:

**a) reparação moral mediante obrigação de fazer; e**

**b) reparação moral por meio de obrigação de pagar indenização em dinheiro.**

**A - REPARAÇÃO MORAL MEDIANTE OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
**MEMORIAL NAS ENTRADAS DAS SEDES E FILIAIS DA VALE S/A**

Os autores sentem que uma parte de sua dor será reparada com a condenação da VALE S/A, com fundamento no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, a afixar, de forma visível e pelo prazo de 20 anos, **em todas as entradas das sedes e filiais da Vale S/A e de suas subsidiárias no mundo, em local visível ao público que circula nesse espaço**, a seguinte fotografia, com o tamanho 150cm x 80cm, envidraçada, como **MEMORIAL** da morte **DE**



**LUIZ, CAMILA, FERNANDA e LORENZO, com uma placa, de 150cm x 20cm, com os dizeres:**

**“A VIDA VALE MAIS DO QUE O LUCRO.  
CAMILA, FERNANDA, LORENZO e LUIZ  
DESCULPE-NOS POR TIRAR-LHES AS SUAS VIDAS”**



A obrigação de fazer, como ressarcimento moral aqui pleiteada, não exclui a possibilidade de que a VALE S/A faça, espontaneamente, ou a pedido de famílias de outras vítimas, de igual forma, a afixação das fotos e nomes, se assim o desejarem.

Requer-se que Vossa Excelência estabeleça multa punitiva em caso de descumprimento da obrigação de fazer, em valor que seja relevante o suficiente para que o mandamento jurisdicional não seja inócuo e, em caso de reiterado descumprimento, o crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal.



**B - REPARAÇÃO MORAL MEDIANTE OBRIGAÇÃO DE FAZER  
UM MINUTO DE SILÊNCIO NAS ASSEMBLÉIAS DE ACIONISTAS  
CONVIDANDO A TODOS FICAREM EM PÉ**

Os autores, visando também reparar a dor moral sofrida, e sem prejuízo das outras reparações, requerem que Vossa Excelência condene a VALE S/A, com fundamento no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, a exigir que o executivo que venha a Presidir as Assembléias de Acionistas nos próximos 20 anos, faça a leitura do seguinte texto ao início dos trabalhos:

**“A VIDA VALE MAIS DO QUE O LUCRO.  
CAMILA, FERNANDA, LORENZO e LUIZ  
DESCULPE-NOS POR TIRAR-LHES AS SUAS VIDAS  
PEÇO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM RESPEITO AO MORTOS DE  
BRUMADINHO, CONVIDANDO TODOS A FICAREM EM PÉ”**

Essa condenação com obrigação de fazer servirá como reparação moral aos autores pois foi a eles humilhante a lamentável cena de desdém de seu então Presidente FABIO SCHVARTSMAN na audiência ocorrida no Congresso Nacional, em 14/02/2019:



## PRESIDENTE DA VALE NÃO LEVANTA EM MINUTO DE SILÊNCIO A VÍTIMAS DE BRUMADINHO



Presentes no plenário da Câmara fizeram um minuto de silêncio pelas vítimas que morreram após o rompimento de uma barragem da Vale em Brumadinho; apenas o presidente da empresa, Fabio Schvartsman, não se levantou

14 DE FEVEREIRO DE 2019 ÀS 15:35

<https://www.brasil247.com/pt/247/brasil/383897/Presidente-da-Vale-nao-levanta-em-minuto-de-silencio-a-v%C3%ADtimas-de-Brumadinho.htm>

Requer-se que Vossa Excelência estabeleça multa punitiva em caso de descumprimento da obrigação de fazer, em valor que seja relevante o suficiente para que o mandamento jurisdicional não seja inócuo e, em caso de reiterado descumprimento, o crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal.



**C - REPARAÇÃO MORAL COM OBRIGAÇÃO DE PAGAR**  
**INDENIZAÇÃO EM DINHEIRO**

Os casos dos quais tomamos conhecimento, reconhece-se uma indenização por dano moral, **até o presente momento** no Poder Judiciário brasileiro, entre 500 e 1.000 mil salários mínimos por família de vítima fatal, o que hoje significa R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo equivalentes em dólares americanos, a aproximados US\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil dólares americanos) a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares americanos).

Os números brasileiros, se comparados com o de outros Países **onde a VALE S/A tem operações**, como nos EUA, são abissalmente inferiores, como consta de Relatório da própria VALE S/A, juntado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais na **Ação Civil Pública n. 5013909-51.2019.8.13.0024** distribuída no Fórum Central de Belo Horizonte (doc. 13), onde consta à pág. 172-173:


#### **7.1 INDENIZAÇÃO POR PERDA DE VIDAS HUMANAS**

Dentre os três impactos considerados, a indenização por perda de vidas humanas é o tema com a maior divergência de opiniões, elevado grau de incerteza e questões éticas associadas. Com relação ao tema, são apresentadas três abordagens distintas:





**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO FERROSO**

A B C		<b>Riscos em das</b>	Nº: PRO – XXXX7	Pág.: 23 de 51
			Classificação: Interno	Rev.: 00-16/12/2015

• **Valor de uma Vida Estatística (VSL)**

Tenta estabelecer uma aproximação do custo econômico que a sociedade como um todo pode incorrer devido a alteração marginal na expectativa de vida de um indivíduo estatístico ou representativo de determinado grupo exposto ao risco de morte. A valoração é feita sobre a quantia gasta para reduzir o risco ou quantia compensatória para se aceitar o risco. Existem diversas técnicas de valoração de VSL, entre elas pode-se citar Método de Valoração Contingente, produção econômica potencial de cada indivíduo, etc. É importante citar que, ainda que a técnica de valoração escolhida esteja adequada para definir um “valor” da vida humana, o grau de incerteza em relação aos resultados é grande. Os valores podem variar dependendo do país de realização da pesquisa, aspectos culturais, classe social e até mesmo religião. Na Figura 8 é apresentada uma compilação de diversos valores encontrados.

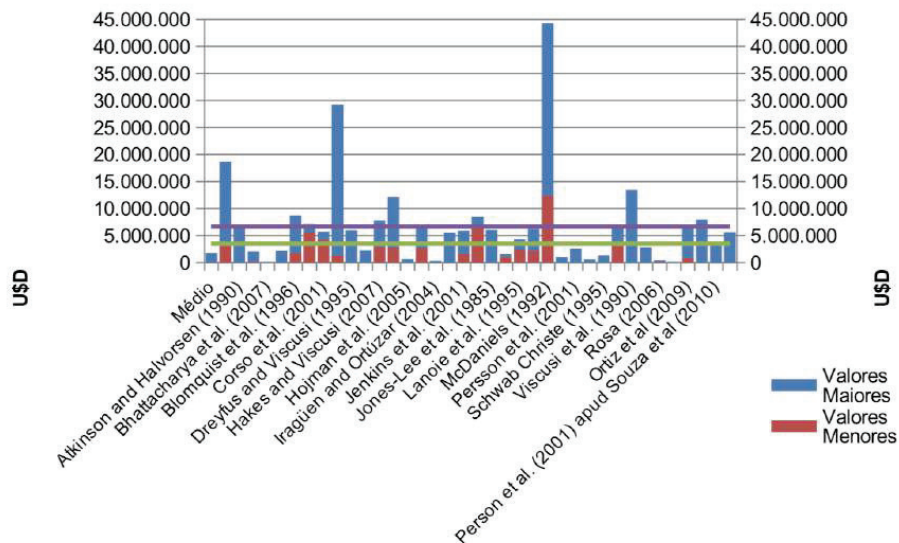


Figura 8: Valores de uma Vida Estatística por Estudo Identificado e Valores Médios

É possível notar uma grande variabilidade dos valores dos VSLs (valor mínimo em torno de US\$ 140.000,00 e valor máximo da ordem de US\$ 44.000.000,00), o que dificulta a utilização/escolha de um valor de referência para VSL.



- **Valor de Indenização Determinado pela Justiça**

Os valores de indenização determinados pela justiça podem ser uma alternativa para determinação do “valor” da vida. A Tabela 11 apresenta a compilação dos resultados de indenizações arbitradas pela justiça no caso de mortes em consequência de rompimento de barragens.


O Superior Tribunal de Justiça (STF) recomenda que indenizações em caso de morte sejam em torno de 300 a 500 salários mínimos.

Tabela 11: Valores de Indenização por Vítima ou Família com Vítima Fatal

Barragem	Ano do Acidente	Valor da indenização (USD) <sup>1</sup>
Mineradora Rio Verde	2001	4.070,79

1

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO FERROSO**

A B C		Riscos em das	Nº: PRO – XXXX7	Pág.: 24 de 51
			Classificação: Interno	Rev.: 00-16/12/2015

Local: São Sebastião das Águas Claras – MG		
Algodões I Local: Cocal - PI	2009	40.505,64
Camará Local: Alagoa Nova - PB	2004	4.611,32

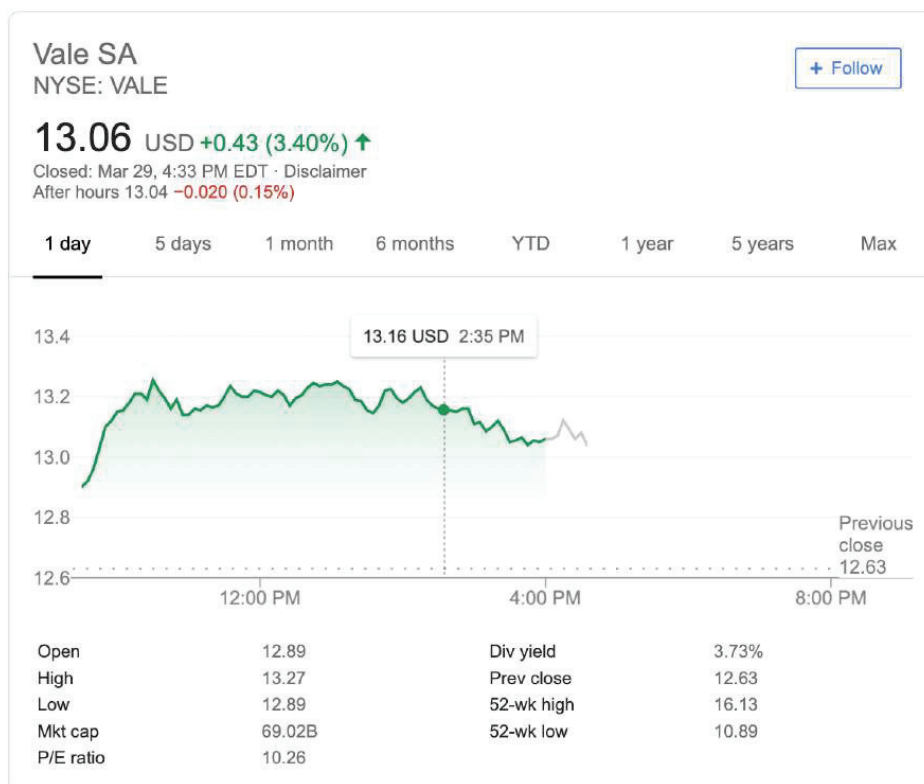
Observa-se que, considerando a política e valores da VALE, nas quais a vida humana está em primeiro lugar, cabe destacar que os valores que vem sendo arbitrados são bastante reduzidos.

No Brasil, argumento para tal fixação jurisprudencial pelo dano moral sobre morte decorre justamente de dois princípios: **da proporcionalidade e da equidade**.

Ora, justamente em função da **EQUIDADE** e da **PROPORCIONALIDADE**, os padrões jurisprudências das decisões tradicionalmente adotadas, nos patamares de 500 a 1.000 salários mínimos, para o caso presente da VALE S/A distanciam-se desses critérios, ínsitos ao que considera JUSTIÇA.



Quanto à **EQUIDADE**, os autores lembram que a VALE S/A tem ações na **BOLSA DE VALORES DE NOVA IORQUE (NYSE)**:




Como se vê, na prática judiciária, **para a VALE S/A**, e pelos números que ela mesmo estipulou e aceitou como referência em seu relatório, juntado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais na ação civil pública acima referida:



**A VIDA DO BRASILEIRO MORTO NO BRASIL VALE MENOS DO QUE A VIDA DESSE MESMO BRASILEIRO, TIVESSE ELE MORRIDO SOTERRADO NOS EUA !**

A falta de equidade dos números da jurisprudência brasileira diante da praticada nos EUA, é **reconhecida pela própria VALE S/A:**

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO FERROSO**

A B C		Riscos em ordem das	Nº: PRO - XXXX7	Pág.: 24 de 51
			Classificação: Interno	Rev.: 00-16/12/2015

• **Curva de Tolerabilidade de Riscos**

A curva de tolerabilidade de Whitman (1981) apresenta as consequências tanto em termos financeiros (econômicos) quanto em termos de potencial de perda de vidas humanas. A partir do gráfico é possível determinar o "valor" de uma vida igual a US\$ 1.000.000,00. Esse valor atualizado para Agosto de 2015 é igual a US\$ 2.562.783,28.

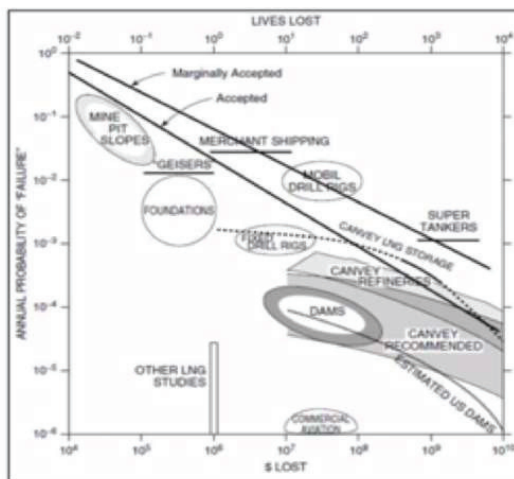


Figura 9: Curvas de Tolerância ao Risco. Fonte: Whitman (1981)

Com base no que foi exposto, deverá ser considerado o valor de indenização por perdas de vida igual a US\$ 2.600.000,00.



Como se vê, a VALE S/A, **ELA MESMA**, reconhece o valor de **US\$ 2.600.000,00** (dois milhões e seiscentos mil dólares) por vida, ou seja, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) !

O mesmo ocorre com o critério jurisprudencial da **PROPORCIONALIDADE**.

Estimar em 1.000 salários mínimos, como tem feito os Tribunais, **neste caso específico de Brumadinho, não atenderá**, DE FORMA ALGUMA, o princípio da PROPORCIONALIDADE.

Explicamos com lógica dos números:

1. Sem contar os multibilionários ativos permanentes, a companhia VALE S/A encerrou 2018 com um lucro líquido astronômico de **R\$ 25.657.000.000,00** (vinte e cinco bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões de reais)<sup>12</sup>.

2. Foram 224 mortos identificadas e estão desaparecidas 69 pessoas. **Um total de 277 mortos e desaparecidos** até 12/4/2019.

3. Se o parâmetro utilizado for o de **1.000 salários mínimos**, a VALE S/A pagaria para a família de todas as vítimas o valor de **R\$**

<sup>12</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/03/27/vale-tem-lucro-de-r-25657-bilhoes-em-2018.ghtml>



**277.000.000,00** (duzentos e setenta e sete milhões de reais) e estaria quitada a sua responsabilidade indenizatória às famílias das vítimas.

4. **CONCLUSÃO:** Se o critério fosse o de 1.000 salários mínimos para todos os familiares e todas as 277 vítimas fatais e desaparecidos de BRUMADINHO, a VALE S/A pagaria o equivalente a apenas **1,08% (UM PORCENDO E OITO DÉCIMOS) de seu lucro DE 2018**, o que é escandalosamente DESPROPORCIONAL.

Esta lógica é explicada no quadro abaixo:

A)	LUCRO DA VALE S/A em 2018	R\$ 25.657.000.000,00
B)	NÚMERO DE MORTOS E DESAPARECIDOS EM BRUMADINHO	277
C)	VALOR JURISPRUDENCIAL ANTIGO PARA DANOS MORAIS POR MORTE	R\$ 1.000.000,00
D)	VALOR TOTAL DE TODAS INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS DAS 277 MORTES ATÉ RELATÓRIOS DE 12/4/2019	R\$ 277.000.000,00
E)	<b>PROPORÇÃO - “DESPROPORÇÃO”</b>  <b>(D) INDENIZAÇÕES / (A) LUCROS</b>	<b>1,08%</b>



Veja, Exa., que fixar uma verba indenizatória em 1,08% dos dividendos, para a VALE S/A, seria o mesmo que aplicar a uma pessoa de **rendimento mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, ou seja, anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), uma indenização de R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais) por ter matado uma pessoa, ou seja, **R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) por 12 meses !**

Evidente que uma indenização deste quilate, em relação ao responsável pela morte, seria **pífia, irrisória e desproporcional**, além de **ferir a equidade** como acima demonstrado, a demonstrar que os padrões tradicionais de indenização por danos morais pela jurisprudência antiga não atendem os próprios princípios invocados para estabelece-los !

O Brasil mudou ! E a jurisprudência, em casos tão **terríveis como esse, com as pessoas sendo ENTERRADAS VIVAS**, há que ser revista sob todos os critérios acima referidos ! Urge mudar neste caso pavoroso de responsabilidade da gigante multinacional VALE S/A. Uma vergonha que merece resposta do Poder Judiciário à altura !

Ao se adotar o critério que a própria VALE S/A admitiu como **referência**, constante das fls. 173 da ação civil pública referida (doc. 13), de US\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil dólares), que equivalem aproximadamente, em moeda corrente, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seja, **10.000 salários mínimos** - montante esse **que os**



**autores requerem como valor mínimo indenizatório** -, teremos a seguinte proporção:

A)	LUCRO DA VALE S/A em 2018	R\$ 25.657.000.000,00
B)	NÚMERO DE MORTOS EM BRUMADINHO	277
C)	VALOR ESTIPULADO EM ESTUDO PELA PRÓPRIA VALE S/A	R\$ 10.000.000,00
D)	VALOR TOTAL DE TODAS INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS DAS 277 MORTOS E DESAPARECIDOS ATÉ 12/4/2019	R\$ 2.770.000.000,00
E)	<b>PROPORÇÃO</b>  <b>(D)INDENIZAÇÕES / (A) LUCROS</b>	<b>10,83%</b>

Assim, mesmo considerando o valor estimado pela própria VALE S/A no estudo de risco de rompimento da barragem, ela, diante do rompimento da barragem de BRUMADINHO em 2019, com **a morte e desaparecimento de 277 pessoas**, teria que pagar **SOMENTE 10,83%** de seu lucro divulgados neste balanço de 2018.

Acrescente-se a isso o fato de, recentemente, uma grande rede de supermercados ter pago pela morte de um cachorro a quantia de R\$





1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme noticiado na **Revista Veja** e no **Jornal O Globo**,<sup>13</sup> entre outros, com nota oficial do **Carrefour**:



Brasil

## Carrefour vai pagar R\$ 1 milhão por causa da morte da cadela Manchinha

Empresa concordou em depositar o valor em um fundo para a proteção dos animais

Por **Giovanna Romano**

15 mar 2019, 19h20 - Publicado em 15 mar 2019, 16h05



REVOLTA - Cartaz de protesto no Carrefour de Osasco: a morte do cachorro Manchinha (ao lado) gerou mobilização por um boicote ao hipermercado (Guilherme Rodrigues/Futura Press)

<sup>13</sup> <https://oglobo.globo.com/sociedade/como-indenizacao-pela-morte-da-cadela-manchinha-carrefour-tera-de-pagar-multa-de-1-milhao-23528839>



A rede de supermercados **Carrefour** firmou um acordo com o **Ministério Público de São Paulo** (MP-SP) e a cidade de **Osasco** por causa do assassinato da **cadela Machinha** em uma loja da empresa. O Carrefour terá que depositar 1 milhão de reais em um fundo criado pelo município para a proteção dos animais.

Do valor, 500.000 reais serão destinados a esterilização de cães e gatos, 350.000 reais para a compra de medicamentos para os animais do Hospital Municipal Veterinário e do canil de Osasco, e o restante irá para a compra de rações para ONGs destinadas ao cuidado de animais na cidade.

No dia 28 de novembro do ano passado, um segurança terceirizado da loja da rede Carrefour em Osasco pegou uma barra de ferro para afastar uma cadela que estava no local. Manchinha, como era conhecida, teve uma lesão séria na pata e foi encaminhada para o Centro de Zoonoses da cidade vomitando sangue. Ela não resistiu às agressões e morreu.

A morte da cadela provocou uma onda de protestos contra o Carrefour. No dia 8 de dezembro, uma manifestação levou cerca de 2.000 pessoas à loja de Osasco, que fechou as portas durante o ato. O animal foi abandonado pelo dono e vivia no local havia algum tempo. Ali era alimentado pelos clientes e funcionários. Dócil, Manchinha perambulava pelos corredores e, segundo os relatos, “não incomodava ninguém”.

O Carrefour pagará multa de 1.000 reais por dia de atraso caso descumpra o estabelecido. Já o município de Osasco será alvo de investigação por ato de improbidade administrativa na hipótese de não atender ao determinado pelo termo. A fiscalização do acordo ficará a cargo da Promotoria de Justiça.



### Posicionamento

Leia a íntegra de nota do Carrefour sobre o episódio:

*O Carrefour informa que firmou acordo com o Ministério Público do Estado de São Paulo e Município de Osasco em prol da causa animal, após episódio ocorrido em sua loja de Osasco (SP), no ano passado. A partir do seu compromisso e transparência com toda a sociedade, a empresa irá reverter R\$ 1 milhão a fundo ligado à causa que será criado pelo município, sendo R\$ 500 mil destinados para a castração de cães e gatos, R\$ 350 mil à compra de medicamentos para o Hospital Municipal Veterinário ou canil municipal e R\$ 150 mil à compra de ração para associações, ONGs e demais entidades na cidade. O acordo, que será remetido ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação, prevê que a Promotoria de Justiça de Osasco será responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do acordo. O Carrefour reforça ainda que já implementa extenso plano de ação em prol da causa animal, estruturado com o apoio de diversas ONGs e entidades, com ações concretas em curso na cidade de Osasco e no país. As informações estão disponíveis no canal criado exclusivamente para informar a sociedade sobre essas e outras iniciativas: [carrefour.com.br/causa-animais](https://carrefour.com.br/causa-animais).*

(cf.: <https://veja.abril.com.br/brasil/carrefour-vai-pagar-r-1-milhao-por-causa-da-morte-da-cadela-manchinha/>).

Note-se que o Poder Judiciário Brasileiro tem plena liberdade para **REVER esses patamares jurisprudenciais ínfimos de 500 a 1.000 salários mínimos**, com base, como demonstrado acima, nos critérios da proporcionalidade e da equidade, diante deste caso concreto, e da evolução dos fatos na sociedade:

**a)** a jurisprudência até o presente vem se utilizando, no cálculo dano moral, de critérios prevalentemente **subjetivos**;



**b)** a jurisprudência, no Brasil, não é vinculante nessa matéria, tendo o Juiz de Direito, como órgão do Poder Judiciário, a discricionariedade regradada pela lei de, **fundamentadamente**, alterar esses parâmetros diante de situações excepcionais como a presente;

**c) a condição da ré** há de ser levada conta, diante de três fatores que se mostram evidentes nesta ação:

**c1)** A VALE S/A é **reincidente**: se as indenizações por danos morais para as 19 vítimas fatais no vergonhoso rompimento da barragem de Mariana tivessem sido representativas, atingindo os patamares dos EUA, certamente os executivos e os investidores, inclusive americanos, demandariam mais cautelas para evitar relevantes impactos no lucro e na sua distribuição de dividendos, que é o objetivo primordial da VALE S/A e seus acionistas.

**c2)** A VALE S/A, em 2018, teve astronômico lucro de **R\$ 25.657.000.000,00** (vinte e cinco bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões de reais ) <sup>14</sup>. Ora, como é assente na doutrina, a indenização pecuniária pelo dano moral tem natureza não só compensatória, mas também **punitiva**, atrelada à prevenção especial e geral. Isto é, para que a ré não reincida, e para que outras mineradoras, diante da punição mediante ressarcimento dos danos morais a ela aplicada, não ajam da mesma forma que a VALE S/A.

---

<sup>14</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/03/27/vale-tem-lucro-de-r-25657-bilhoes-em-2018.ghtml>



Desse modo, os valores a serem estabelecidos no caso devem, por evidente, ser **proporcionais** a fim de efetivamente impactarem de alguma forma minimamente relevante os lucros da empresa, sob pena de, indiretamente, **estimular-se a assunção de riscos conscientes de se matar pessoas** diante de indenizações **pífias** caso ocorram novos eventos como o de MARIANA e BRUMADINHO.

Em outras palavras, **“se morrerem pessoas o ‘custo’ até então estabelecido pela Jurisprudência brasileira é BAIXO”**, ao contrário do que ocorre em outros países, como os EUA, onde a VALE S/A tem ações em sua Bolsa de Valores.

Em casos como o presente, a **antiga jurisprudência** dos nossos Tribunais com valores **desproporcionais** e **iníquos** de 500 a 1.000 salários mínimos, diante de empresas com enorme capacidade econômica como a VALE S/A **desestimulava o investimento em prevenção na segurança de barragens no BRASIL, tanto assim que ocorreram as tragédias de Mariana e Brumadinho !**

**C3)** A atividade da VALE S/A possui risco inerente, sendo, por isso mesmo, importantíssimo o caráter punitivo da indenização por dano moral ser prestigiado, como medida de prevenção especial, evitando-se a reincidência, e prevenção geral.

#### **DA FIANÇA CRIMINAL**

#### **COMO CRITÉRIO CONGLOBANTE**

Para finalizar, e atentando para o fato de que o **direito é sistêmico**, fundados em valores sociais que devem ser cotejados de forma **conglobante**, observamos que o **Código de Processo Penal**, ao estabelecer o valor da medida cautelar pessoal da **FIANÇA**, aplicada em substituição à



prisão em flagrante, **PARA PESSOAS FÍSICAS**, após a reforma imposta em 2011, pela Lei nº 12.403, deu a seguinte redação ao art. 325 do CPP:

- “ Art. 325. **O valor da fiança** será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites:

I - de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 4 (quatro) anos;

II - **de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos**, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º **Se assim recomendar a situação econômica do preso**, a fiança poderá ser:

I - dispensada, na forma do art. 350 deste Código;

II - reduzida até o máximo de 2/3 (dois terços);

ou

**III - aumentada em até 1.000 (mil) vezes”.**

Isso significa que a lei processual penal brasileira, desde 2011, já admite a estipulação de **FIANÇAS** que variam de 1 salário mínimo até **200,000 (duzentos mil) salários mínimos**, ou seja, de R\$ 1.000,00 até **R\$ 200.000.000,00** (duzentos milhões de reais).



E como determina o art. 336 do Código de Processo Penal, com a condenação, o valor da fiança é utilizado justamente para **INDENIZAÇÃO DO DANO, que abrange os DANOS MORAIS:**

- “Art. 336. O dinheiro ou objetos dados como fiança servirão ao pagamento das custas, **DA INDENIZAÇÃO DO DANO**, da prestação pecuniária e da multa, se o réu for condenado”.

Assim, se uma fiança pode ser estipulada em até **R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões)**, servindo, inclusive, para a indenização do dano causado pelo agente, nada mais coerente **aplicar os mesmos critérios** para calcular a **indenização dos danos morais causados pelo ilícito** também prevista no Código Civil, com fundamento no próprio ordenamento jurídico, conglobantemente analisado !

#### **CONCLUSÃO E PEDIDOS**

A tragédia de Brumadinho não pode ser esquecida. Também não pode virar uma contingência financeira como a quebra de um



trator, de uma máquina, onde a empresa indeniza e toca a vida adiante até outra máquina quebrar.

A CF instituiu a “igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna”.

A requerida reduziu os autores à miséria!

Sim, à miséria!

Estão condenados a não ter mais seus filhos, irmã e neto para o resto de suas vidas!

Porém, os autores acreditam que o seu sofrimento moral será em parte reparado se puderem, com a presente ação, fazer diferença na vida dos futuros diretores da VALE S/A, bem como de seus funcionários e acionistas, a fim de que lembrem das mortes de seus entes queridos em Brumadinho, e se esforcem para não repetir, **NUNCA MAIS**, o que ocorreu.

Para isso, os autores batem às portas do Poder Judiciário e acreditam que a JUSTIÇA será distribuída de forma **equânime e proporcional diante das especificidades e da incomensurável gravidade do presente caso**.

Com esse espírito de **cidadania** e busca de **Justiça**, requerem os autores que a presente ação seja JULGADA PROCEDENTE, com fundamento nos fatos e nas razões de direito acima deduzidos, com fulcro no art. 5º, X, da Constituição da República, art. 186 e, primordialmente, art. 926, parágrafo único, do Código Civil, para condenar a VALE S/A a reparar os danos morais sofridos pelos atores mediante:





a) a obrigação de fazer consistente em afixar, de forma visível e pelo prazo de 20 anos, **em toda a entrada das sedes e filiais da Vale S/A e de suas subsidiárias no mundo**, a seguinte fotografia, com o tamanho 150cm x 80cm, envidraçada, como **MEMORIAL** da morte **DE LUIZ, CAMILA, FERNANDA e LORENZO**, com uma placa, de 150cm x 30cm, com os **dizeres**:

**“A VIDA VALE MAIS DO QUE O LUCRO.  
CAMILA, FERNANDA, LORENZO e LUIZ  
DESCULPE-NOS POR TIRAR-LHES AS SUAS VIDAS”**



b) a obrigação de fazer consistente na exigência de que o executivo que venha a Presidir as Assembleias de Acionistas nos próximos 20 anos, faça a leitura do seguinte texto ao início dos trabalhos:



**“A VIDA VALE MAIS DO QUE O LUCRO.  
CAMILA, FERNANDA, LORENZO e LUIZ  
DESCULPE-NOS POR TIRAR-LHES AS SUAS VIDAS  
PEÇO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM RESPEITO AO MORTOS DE  
BRUMADINHO, CONVIDANDO TODOS A FICAREM EM PÉ”**

**c)** a obrigação de pagar indenização em dinheiro à autora HELENA no valor equivalente a **10.000 (dez mil) salários mínimos** pela morte de CAMILA, e outros **10.000 (dez mil) salários mínimos** pela morte de LUIZ, além de **5.000 (cinco mil) salários mínimos** pelo aborto de LORENZO com 19 semanas de gestação, com juros legais a contar da data do evento, bem como o pagamento para HELENA, de seguro saúde no padrão “Amil One Black T-2”, “Sulamérica Executivo” ou equivalente, até o fim de sua vida;

**d)** a obrigação de pagar indenização em dinheiro aos autores JOEL, TERESINHA e DANIELE o valor, a ser distribuído entre eles da forma como convierem, equivalente a **10.000 (dez mil) salários mínimos** pela morte de FERNANDA e **5.000 (cinco mil) salários mínimos** pelo aborto de LORENZO com 19 semanas de gestação, com juros legais a contar da data do evento, bem como o pagamento, até o resto de suas vidas, de seguro saúde no padrão “Amil One Black T-2”, “Sulamérica Executivo” ou equivalente.

Requerem a citação **por carta** da requerida para contestar a ação, se convier, apresentando sua defesa.



Requerem a produção de todas as provas em direito permitidas, especialmente depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, prova pericial, juntada de documentos, e outras que se fizerem necessárias.

Tendo em vista que os autores HELENA e TERESINHA têm mais de 60 (sessenta) anos de idade, requerem **trâmite prioritário** nos termos do art. 1.048 do Código de Processo Civil.

Atribui-se à causa, o valor de R\$ 40.050.000,00 (quarenta milhões e cinquenta mil reais), sendo R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) relativos ao pedido de reparação pelos danos morais mediante indenização (pedidos “C” e “D”) , R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referentes ao pedido de reparação dos danos morais mediante obrigação de fazer (pedidos “A” e “B”), estando as custas devidamente recolhidas (doc. 14).

Por fim, os autores informam que não se opõem à realização de audiência de conciliação, conforme determina o art. 319, VII, do Código de Processo Civil.

Pedem Deferimento.

São Paulo, 12 de abril de 2019.



---

PAULO THOMAS KORTE  
ADVOGADO  
OAB/SP 147.952



---

ROBERTO DELMANTO JUNIOR  
ADVOGADO  
OAB/SP 118.848

